

## Condições Contratuais



## **Bradesco Seguro Residencial Prime**

CNPJ: 92.682.038/0001-00

N.º Processo na SUSEP: 15414.901163/2017-73

Versão: Agosto/2020

 **bradesco seguros**

# ÍNDICE

## CONDIÇÕES GERAIS

|                                                                                                            |    |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|
| 1. OBJETIVO DO SEGURO, OBJETO SEGURADO E ÂMBITO GEOGRÁFICO .....                                           | 4  |
| 2. ACEITAÇÃO DO SEGURO .....                                                                               | 6  |
| 3. INÍCIO E TÉRMINO DO CONTRATO DE SEGURO .....                                                            | 8  |
| 4. ALTERAÇÃO DO CONTRATO DE SEGURO .....                                                                   | 8  |
| 5. RESCISÃO E CANCELAMENTO .....                                                                           | 9  |
| 6. RENOVAÇÃO .....                                                                                         | 10 |
| 7. COBERTURAS .....                                                                                        | 10 |
| 8. LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA POR COBERTURA CONTRATADA .....                                                | 10 |
| 9. FRANQUIA DEDUTÍVEL E/OU PARTICIPAÇÃO DO SEGURADO NOS PREJUÍZOS .....                                    | 11 |
| 10. RISCOS EXCLUÍDOS – EXCLUSÕES GERAIS APLICÁVEIS A TODAS AS COBERTURAS CONTRATADAS .....                 | 11 |
| 11. BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO – EXCLUSÕES GERAIS APLICÁVEIS A TODAS AS COBERTURAS CONTRATADAS ..... | 14 |
| 12. PRÊMIO – PAGAMENTO E FRACIONAMENTO .....                                                               | 16 |
| 13. SINISTRO .....                                                                                         | 19 |
| 14. FORMA DE CONTRATAÇÃO .....                                                                             | 24 |
| 15. APURAÇÃO DOS PREJUÍZOS E INDENIZAÇÕES .....                                                            | 25 |
| 16. CONCORRÊNCIA DE SEGUROS .....                                                                          | 25 |
| 17. SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS .....                                                                          | 27 |
| 18. PERDA DE DIREITOS .....                                                                                | 27 |
| 19. AGRAVAÇÃO DO RISCO .....                                                                               | 29 |
| 20. ATUALIZAÇÃO DE VALORES E ENCARGOS MORATÓRIOS .....                                                     | 30 |
| 21. CESSÃO DA APÓLICE .....                                                                                | 32 |
| 22. AVISOS E COMUNICAÇÕES .....                                                                            | 32 |
| 23. FORO .....                                                                                             | 33 |
| 24. PRESCRIÇÃO .....                                                                                       | 33 |
| 25. GLOSSÁRIO DE TERMOS TÉCNICOS .....                                                                     | 33 |

**ANEXO I - COBERTURAS**

|                                                                                                                   |    |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|
| 1. COBERTURA BÁSICA .....                                                                                         | 37 |
| 2. COBERTURAS ACESSÓRIAS.....                                                                                     | 41 |
| COBERTURA 01 – MORADIA TEMPORÁRIA.....                                                                            | 41 |
| COBERTURA 03 - VENDAVAL, FURACÃO, CICLONE, TORNADO, GRANIZO, NEVE E GEADA.....                                    | 44 |
| COBERTURA 04 - DANOS ELÉTRICOS .....                                                                              | 46 |
| COBERTURA 05 - ROUBO .....                                                                                        | 49 |
| COBERTURA 12 - RESPONSABILIDADE CIVIL - MODALIDADE 01 - RESPONSABILIDADE CIVIL - FAMILIAR (COM DANOS MORAIS)..... | 52 |
| COBERTURA 52 - EQUIPAMENTOS PORTÁTEIS .....                                                                       | 58 |

**ANEXO II - CLÁUSULAS PARTICULARES**

|                                                       |    |
|-------------------------------------------------------|----|
| CLÁUSULA 118 - COBERTURA EXCLUSIVA PARA PRÉDIOS ..... | 62 |
| CLÁUSULA 119 - COBERTURA EXCLUSIVA PARA CONTEÚDO..... | 62 |

**ANEXO III - ASSISTÊNCIAS**

|                                           |    |
|-------------------------------------------|----|
| ASSISTÊNCIA RESIDENCIAL .....             | 63 |
| ASSISTÊNCIA CHECK-UP RESIDENCIAL .....    | 80 |
| ASSISTÊNCIA A ELETRODOMÉSTICOS .....      | 86 |
| ASSISTÊNCIA INFORMÁTICA RESIDENCIAL ..... | 92 |

## CONDIÇÕES GERAIS

### 1. OBJETIVO DO SEGURO, OBJETO SEGURADO E ÂMBITO GEOGRÁFICO

#### 11 Objetivo do Seguro

O presente seguro tem por objetivo garantir o pagamento de indenização por prejuízos, desde que devidamente comprovados, decorrentes de perdas e danos aos bens segurados, em consequência de risco coberto e ocorrido no local indicado na apólice, de acordo com estas Condições Gerais, as Condições Especiais das Coberturas Contratadas (Anexo I) e Cláusulas Particulares (Anexo II) que vierem a integrar as Condições Contratuais do seguro, as quais estarão expressamente mencionadas na apólice.

#### 12 Objeto Segurado - Bens Cobertos pelo Seguro

1.2.1. O presente seguro destina-se a garantir, exclusivamente, o imóvel e conteúdo que componham uma única residência habitual ou veraneio existente no endereço indicado na apólice.

1.2.2. A critério do Proponente, o seguro poderá abranger somente o imóvel ou somente o conteúdo, neste caso estará expressamente mencionada na apólice a respectiva Clausula Particular (Cláusula 118 – Cobertura Exclusiva para Prédios ou Cláusula 119 – Cobertura Exclusiva para Conteúdo).

#### 1.2.3. Para efeito deste seguro:

- a) Existindo no endereço mais de uma residência, o seguro somente garantirá a residência especificada na apólice e de uso exclusivo do Segurado. Entretanto, o Segurado poderá para cada uma das residências determinar às coberturas e seus respectivos Limites Máximos de Garantia por Cobertura contratada. Neste caso cada seguro será considerado distinto dos demais, não sendo admitida, em hipótese alguma, a acumulação de coberturas e seus respectivos Limites Máximos de Garantia, bem como o Segurado não poderá alegar excesso de verba em qualquer Seguro para compensação de eventual insuficiência de outro;
- b) Na hipótese do seguro ser contratado pelo locatário do imóvel e este estiver garantido pelo presente seguro, toda e qualquer indenização referente ao imóvel será paga ao proprietário do imóvel, independentemente da existência ou não de cláusula beneficiária em favor do mesmo;

c) Se o imóvel segurado possuir outro seguro feito pelo condomínio a que faça parte, o seguro do condomínio será utilizado em primeiro lugar, no que diz respeito ao imóvel, sendo que o presente seguro servirá como um seguro complementar, a segundo risco, amparando, desde que cobertos pelas presentes condições, eventuais prejuízos que possam não estar cobertos pelo seguro feito pelo condomínio; e

d) Se o imóvel segurado possuir seguro obrigatório do Sistema Financeiro de Habitação, o presente seguro será destinado à garantia do conteúdo do imóvel, e com relação ao imóvel o presente seguro servirá como um seguro complementar, a segundo risco, amparando, desde que cobertos pelas presentes condições, eventuais prejuízos que possam não estar cobertos pelo referido seguro obrigatório.

#### 1.2.4. Definições

Para efeito deste seguro, considera-se:

a) **Imóvel:** a edificação destinada à habitação, ocupada por um único indivíduo ou por uma só família, podendo ser tipo casa (edificação uni familiar) ou apartamento (unidade autônoma, integrante de uma edificação bifamiliar ou multifamiliar), incluindo todas as instalações fixas que façam parte integrante de suas construções (água, eletricidade, telefone, gás, hidráulicas, refrigeração, calefação e energia solar), exceto fundações, alicerces e o terreno. Sendo tipo casa também integrarão a edificação as dependências anexas, tipo: área de serviços domésticos, área de lazer, casa do caseiro, casa de hóspedes e garagem;

b) **Conteúdo:** móveis, aparelhos, equipamentos e objetos de uso exclusivo pessoal e doméstico.

c) **Endereço:** denominação do logradouro público, e respectiva identificação numérica, complemento, bairro, cidade, UF e CEP;

d) **Residência habitual:** domicílio permanente; e

e) **Residência de veraneio:** domicílio não habitual destinado usualmente para férias ou lazer.

#### 1.2.5. Sob pena de nulidade do seguro, é vedada à sua contratação para imóveis:

a) Construídos com paredes ou cobertura de madeira, compensados ou qualquer outro material combustível, salvo expressa estipulação em contrário na apólice;

b) Que não sejam exclusivamente ocupados por moradia;

c) Destinados à habitação coletiva (repúblicas, cortiços, estalagem, hospedaria, pousada, pensão, albergue, asilo, casa de repouso e similares);

d) Habituais desocupados, salvo quando informado na contratação do seguro, observados os termos do subitem 1.2.6 das Condições Gerais.

#### **1.2.6. Interrupção de Cobertura**

Em caso de desabitação temporária da residência habitual segurada, a seguradora garantirá os bens cobertos até 60 (sessenta) dias. Caso o período de desabitação do imóvel habitual segurado ultrapasse os 60 (sessenta) dias, a seguradora garantirá somente os danos causados ao Prédio de acordo com as Coberturas contratadas no presente seguro. Exceto para os casos em que a desocupação do imóvel seja proveniente de quaisquer tipos de obras civis de construção, reconstrução, instalações, montagens, demolições, manutenções ou reparos realizadas no imóvel, observados os termos da alínea “v” do item 10 – Riscos Excluídos das Condições Gerais.

### **13 Âmbito Geográfico**

1.3.1. As disposições do contrato de seguro aplicam-se, exclusivamente, às perdas e danos ocorridos nos locais segurados situados no território nacional, salvo estipulação em contrário nas Condições Especiais das Coberturas ou Particulares da apólice.

1.3.2. Fica entendido e acordado que eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas no exterior correrão a cargo da Seguradora.

## **2. ACEITAÇÃO DO SEGURO**

21 A contratação do seguro será feita mediante proposta assinada pelo proponente, por seu representante legal ou por corretor habilitado, e entregue sob protocolo fornecido pela Seguradora.

22 A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco pela Seguradora, que:

2.2.1. Disporá do prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de recepção da proposta, para aceitá-la ou não; e

2.2.2. Poderá solicitar documentos ou informações complementares para análise e aceitação do risco, hipótese em que o prazo de 15 (quinze) dias ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que a Seguradora receber as informações ou os documentos, observando-se, ainda, que a mencionada solicitação:

a) Somente poderá ocorrer uma única vez caso o proponente seja pessoa física;

- b) Poderá ocorrer mais de uma vez caso o proponente seja pessoa jurídica, desde que a Seguradora fundamente o pedido.
- 23 A ausência de manifestação, por escrito, da Seguradora, no prazo previsto, caracterizará a aceitação tácita do risco.
- 24 O início de vigência do contrato de seguro será:
- 2.4.1. A partir da data de recepção da proposta caso tenha havido adiantamento de valor para futuro pagamento, total ou parcial, do prêmio;
- 2.4.2. A data da aceitação do seguro ou data distinta desde que expressamente acordada entre as partes, caso não haja ocorrido o mencionado adiantamento do valor.
- 25 Na hipótese de não aceitação da proposta de seguro, a Seguradora fará comunicação formal ao Proponente apresentando a justificativa da recusa.
- 26 Caso a proposta de seguro não seja aceita pela Seguradora e tenha havido adiantamento de valor para futuro pagamento, total ou parcial, do prêmio:
- 2.6.1. A cobertura do seguro prevalecerá por mais 2(dois) dias úteis a partir da data da formalização da recusa;
- 2.6.2. A Seguradora devolverá o adiantamento citado anteriormente, deduzindo a parcela correspondente ao período de cobertura concedido, no prazo de 10 (dez) dias corridos a contar da data da recusa; e
- 2.6.3. Em caso de mora da Seguradora, caracterizada pelo não pagamento da devolução devida no prazo definido no item 2.6.2, deverá ser observado o disposto no item 20 (Atualização de Valores e Encargos Moratórios) destas Condições Gerais.
- 27 A emissão da apólice, do certificado de seguro ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta.
- 28 O registro deste seguro na Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação a sua comercialização.
- 29 O Proponente / Segurado poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros, no site “[www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br)”, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, C.N.P.J. ou C.P.F.
- 210 As Condições Contratuais/regulamento deste produto protocolizadas pela sociedade/entidade junto à SUSEP poderão ser consultadas no endereço eletrônico “[www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br)”, de acordo com o número de processos constante da apólice/proposta.



### 3. INÍCIO E TÉRMINO DO CONTRATO DE SEGURO

**31** Este seguro é válido por um ano, a contar das 24h (vinte e quatro horas) do dia do pagamento do prêmio na rede bancária, por meio de documento emitido pela Seguradora, da parcela única, nos seguros pagos em parcela única, ou da primeira parcela, nos seguros com prêmio fracionado, observados os termos do item 12 (Prêmio – Pagamento e Fracionamento) destas Condições Gerais.

**32** Os certificados de seguro e os endossos iniciam-se e encerram-se às 24 (vinte e quatro) horas dos dias neles indicados.

### 4. ALTERAÇÃO DO CONTRATO DE SEGURO

**41** Quaisquer alterações nas características do risco, bem como nas Condições Contratuais em vigor somente poderão ser feitas mediante pedido assinado pelo Segurado, por seu representante legal ou por corretor habilitado e entregue sob protocolo fornecido pela Seguradora.

**4.1.1.** A comunicação de alterações das características do risco deverá ser efetuada de imediato e por escrito, sob pena do Segurado perder o direito à garantia.

**42** A Seguradora disporá do prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de recebimento da proposta de alteração do seguro, para aceitá-la ou não.

**43** A Seguradora poderá solicitar documentos ou informações complementares para análise e aceitação do pedido de alteração, hipótese em que o prazo de 15 (quinze) dias ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que a Seguradora receber as informações ou os documentos, observando-se, ainda, que a mencionada solicitação:

**4.3.1.** Somente poderá ocorrer uma única vez caso o proponente seja pessoa física;

**4.3.2.** Poderá ocorrer mais de uma vez caso o proponente seja pessoa jurídica, desde que a Seguradora fundamente o pedido.

**44** Na hipótese de não aceitação do pedido de alteração de seguro, a Seguradora fará comunicação formal ao Segurado apresentando a justificativa da recusa.

**45** As alterações no contrato serão realizadas por meio de aditivo ou endosso com anuência expressa das partes.



## 5. RESCISÃO E CANCELAMENTO

### 5.1. Rescisão

5.1.1. O contrato de seguro poderá ser rescindido, a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer das partes e com a concordância recíproca, ficando a Seguradora isenta de qualquer responsabilidade, observadas as seguintes disposições:

a) Caso a rescisão seja solicitada pelo Segurado, a Seguradora reterá, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a tabela contida no subitem 12.2.5., do item 12 (PRÊMIO – PAGAMENTO E FRACIONAMENTO) destas Condições Gerais. No caso de prazo não previsto na referida tabela, o valor a ser retido terá por base o percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior.

b) Caso a rescisão seja realizada pela Seguradora, esta reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido.

5.1.2. Os valores eventualmente devidos a título de devolução de prêmios pela Seguradora sujeitam-se à atualização monetária pela variação do índice estabelecido no Item 20 (Atualização de Valores e Encargos Moratórios) destas Condições Gerais, a partir da data de recebimento da solicitação de rescisão ou a data da efetiva rescisão, se a mesma ocorrer por iniciativa da Seguradora.

### 5.2. Cancelamento

Este contrato de seguro será automaticamente extinto ou cancelado, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, quando: correr o previsto no subitem 5.1 precedente;

a) Ocorrer o previsto no subitem 5.1 precedente;

b) O Segurado deixar de pagar à Seguradora o prêmio ou parcela(s) do prêmio, conforme previsto no Item 12 (Prêmio – Pagamento e Fracionamento) destas Condições Gerais;

c) Ocorrer o previsto no Item 18 (Perda de Direitos) destas Condições Gerais;

d) Ocorrer à nulidade do seguro previsto no subitem 1.2.5 do Item 1 (Objetivo do Seguro, Objeto Segurado e Âmbito Geográfico) destas Condições Gerais. Neste caso a Seguradora restituirá ao Segurado, deduzidos os emolumentos, a parcela do prêmio pago, atualizado conforme disposto no Item 20 (Atualização de Valores e Encargos Moratórios) destas Condições Gerais; e

Também se dará extinção ou cancelamento automático em outras situações previstas nas demais Condições Contratuais.

## 6. RENOVAÇÃO

**61** Este seguro ficará automaticamente renovado por igual período de vigência, desde que o prêmio do seguro relativo à renovação tenha sido pago até a data de vencimento deste seguro, cuja vigência iniciar-se-á a partir das 24h (vinte e quatro horas) dessa data.

**62** Ficarà a critério do Segurado pagar o prêmio em parcela única ou efetuar o pagamento da primeira parcela, caso deseje seu seguro com prêmio fracionado, dentro do prazo previsto no subitem 6.1 precedente.

**63** Caso o pagamento do prêmio, em parcela única ou da primeira parcela, seja efetuado após a data-limite estabelecida no subitem 6.1 precedente, o pagamento do prêmio caracterizará a contratação de um novo seguro, com validade de 1 (um) ano, a contar das 24h (vinte e quatro horas) do dia desse pagamento na rede bancária, prevalecendo, em tal caso, todos os critérios estabelecidos no item 2 (Aceitação do Seguro) destas Condições Gerais.

**64** A renovação automática prevista no subitem 6.1 precedente somente se dará uma única vez.

## 7. COBERTURAS

**71** Será de contratação obrigatória a Cobertura Básica.

**72** Facultativamente o Proponente poderá contratar uma ou mais Cobertura Acessória prevista para o presente seguro.

**73** Na hipótese de sinistro decorrente de risco simultaneamente amparado por várias coberturas contratadas, prevalecerá aquela que for mais favorável ao Segurado, a seu critério, não sendo admitida, em hipótese alguma, a acumulação de coberturas e seus respectivos Limites Máximos de Garantia.

**74** Ficam automaticamente ratificados todos os termos das presentes Condições Gerais que não tenham sido alterados pelas Condições Especiais das coberturas contratadas (Anexo I), que fazem parte integrante e inseparável desta apólice, e nela encontram-se expressamente ratificadas.

## 8. LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA POR COBERTURA CONTRATADA

**81** Entende-se como Limite Máximo de Garantia por Cobertura Contratada o valor máximo a ser pago pela Seguradora, resultante de determinado evento ou série de eventos ocorridos na vigência da apólice e garantidos pela cobertura contratada,

compreendendo danos ao objeto segurado, as despesas de salvamento e outras despesas amparadas pela cobertura contratada.

82 Poderão ser estipulados sublimites, devendo ser observado que:

- a) Entende-se como sublimite o valor máximo a ser pago pela Seguradora, resultante de determinado evento ou série de eventos ocorridos na vigência da apólice e garantidos pela cobertura contratada;
- b) Os sublimites que constarem na apólice não deverão ser adicionados ao Limite Máximo de Garantia por Cobertura Contratada, e farão parte integrante deste;
- c) Qualquer pagamento de indenização enquadrado nesses sublimites reduzirá o Limite a que ele se refere na proporção do valor pago.

83 Os Limites ou Sublimites mencionados anteriormente não representam, em qualquer hipótese, pré-avaliação do(s) objeto(s) ou do(s) bem(ns) ou interesse (s) segurado(s), e correspondem ao valor constante da proposta de seguro, lançado pelo Segurado ou seu representante legal sob sua exclusiva responsabilidade.

84 O valor máximo da indenização a que o Segurado terá direito, com base nas Condições Contratuais, não poderá ultrapassar o valor dos do(s) objeto(s) ou do(s) bem(ns) ou interesse (s) segurado(s) no momento do sinistro, independentemente de qualquer disposição constante desta apólice.

85 O Segurado não poderá alegar excesso de verba em qualquer cobertura para compensação de eventual insuficiência de outra.

## 9. FRANQUIA DEDUTÍVEL E/OU PARTICIPAÇÃO DO SEGURADO NOS PREJUÍZOS

91 Em caso de sinistro, poderá ser deduzido dos prejuízos cobertos apurados em cada sinistro, a franquia ou participação do Segurado, conforme indicado na apólice por cobertura contratada.

92 Se duas ou mais franquias relativas a danos materiais cobertos em conformidade com os termos das Condições Contratuais deste seguro, forem aplicáveis a um mesmo evento, deverá ser utilizada a franquia de maior valor, a menos que haja disposição em contrário.

## 10. RISCOS EXCLUÍDOS – EXCLUSÕES GERAIS APLICÁVEIS A TODAS AS COBERTURAS CONTRATADAS

Além dos riscos excluídos especificamente descrito em cada cobertura, o presente contrato de seguro não garante prejuízos por perdas e danos em consequência de, ou para os quais tenham contribuído:

- a) Atos de hostilidade ou de guerra, rebelião, insurreição, revolução, confisco, nacionalização, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade, de fato ou de direito, civil ou militar, ataques cibernéticos, e, em geral, todo e qualquer ato ou consequência dessas ocorrências. A Seguradora não responderá, ainda, por prejuízos direta ou indiretamente relacionados com ou para os quais, próxima ou remotamente, tenham contribuído tumultos, motins, arruaças, greves, lockout, atos de vandalismo, saques e quaisquer outras perturbações da ordem pública, inclusive os ocorridos durante ou após o sinistro;
- b) Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo Segurado, pelo Beneficiário ou pelo Representante Legal, de um ou de outro. Para seguros contratados por pessoas jurídicas, o disposto aplicasse aos Sócios Controladores, aos seus Dirigentes e Administradores Legais, aos Beneficiários e aos seus respectivos Representantes Legais;
- c) Contaminação química ou biológica e poluição de qualquer natureza, mesmo que direta ou indiretamente causadas por quaisquer dos eventos garantidos por este seguro;
- d) Custos extraordinários de reparo, limpeza, reconstituição, pintura, ou qualquer tipo de restauração de objetos, ou prédios, de alguma forma tidos como históricos, artísticos, de autor único, antigos ou raros, naquilo que excederem os custos dos reparos normais que seriam feitos em objetos ou prédios análogos, porém que não tivessem suas características particulares;
- e) Custos extras de reparo ou substituição exigidos por qualquer norma, regulamento, estatuto ou lei que restrinja o reparo, alteração, uso, operação, construção, reconstrução ou instalação na residência segurada;
- f) Dano moral de qualquer natureza, exceto aqueles vinculados a Danos Corporais e/ou Materiais garantidos pela Cobertura 12 – Responsabilidade Civil Familiar (Com Danos Morais), quando contratada;
- g) Destruição por ordem de autoridade pública, salvo para evitar a propagação de risco coberto;
- h) Desvalorização do objeto segurado, lucros cessantes, perda de mercado e perdas financeiras, contas, despesas, multas ou qualquer obrigação contratual ou legal;
- i) Erupção vulcânica, água do mar proveniente de ressaca e entrada de areia e terra no interior do imóvel por janela, portas ou quaisquer outras aberturas;
- j) Falha ou mau funcionamento de qualquer equipamento ou programa de computador ou sistema de computação eletrônica de dados em reconhecer ou

corretamente interpretar ou processar ou distinguir ou salvar qualquer data como real e correta data de calendário, ainda que continue a funcionar corretamente após aquela data;

k) Instalações condenadas ou autuadas pelo Corpo de Bombeiros, concessionárias de serviços públicos, Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA) ou outro órgão público ou privado devidamente habilitado a inspecionar, aprovar, atestar ou conceder autorização de funcionamento, nos termos da legislação em vigor;

l) Mofo, bolor, fungo, esporo ou qualquer outro tipo, natureza ou descrição de micro-organismo incluindo mas não limitado a qualquer substancia cuja presença figure como ameaça real ou potencial a saúde humana;

m) Operações de transporte, ou transladação dos bens segurados forado recinto ou local de funcionamento;

n) Para efeito indenitário, não estarão cobertos danos e perdas causadas direta ou indiretamente por ato terrorista, cabendo à Seguradora comprovar com documentação hábil, acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independentemente de seu propósito, e desde que este tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade pública competente (Exclusão de Cobertura para Atos Terroristas);

o) Pichações ou grafites, tanto na parte interna quanto na externa do imóvel, incluindo portas, janelas, paredes, pisos, muros e seu conteúdo;

p) Quaisquer falhas ou defeitos preexistentes à data de início de vigência deste seguro e que já era do conhecimento do Segurado ou seus prepostos independentemente de serem ou não de conhecimento da Seguradora;

q) Quaisquer prejuízos ou despesas relacionados à melhoria ou modificação das condições originais dos bens segurados ou sinistrados, tais como eram imediatamente antes da ocorrência do sinistro;

r) Qualquer ato, falha, inadequação, incapacidade, inabilidade ou decisão do Segurado ou de terceiros, relacionado com a não utilização ou não disponibilidade de qualquer propriedade ou equipamento de qualquer tipo, espécie ou qualidade, em virtude do risco de reconhecimento, interpretação ou processamento de datas de calendário. Para todos os efeitos, entende-se como equipamento ou programa de computador os circuitos eletrônicos, microchips, circuitos integrados, microprocessadores, sistemas embutidos, hardware (equipamentos computadorizados), software (programas utilizados ou a serem utilizados em equipamentos computadorizados), firmware (programas residentes em equipamentos computadorizados), programas, computadores, equipamentos de

processamento de dados, sistemas ou equipamentos de telecomunicações ou qualquer outro equipamento similar, sejam de propriedade do Segurado ou não;

- s) Qualquer tipo de responsabilidade do fornecedor ou fabricante perante o Segurado por força de lei ou de contrato;
- t) Radiações ionizantes ou contaminação por radioatividade de combustível ou material nuclear;
- u) Uso, desgaste natural, deterioração gradativa, vício próprio ou intrínseco ou redibitório, defeito latente, desarranjo mecânico, fadiga, corrosão, oxidação, incrustação, ferrugem, umidade, maresia, fermentação própria, aquecimento espontâneo ou combustão espontânea; e
- v) Danos causados por quaisquer tipos de obras civis de construção, reconstrução, instalações, montagens, demolições, manutenções ou reparos realizadas no imóvel.

## **11. BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO – EXCLUSÕES GERAIS APLICÁVEIS A TODAS AS COBERTURAS CONTRATADAS**

Além dos bens não compreendidos especificamente descritos em cada cobertura, salvo expressa estipulação na especificação da apólice, estão excluídos do presente contrato de seguro:

- a) Alicerces e fundações dos prédios ou quaisquer tipos de contenção de terreno, rocha, taludes e encostas, quer sejam naturais ou artificiais ou recursos naturais existentes no solo ou subsolo;
- b) Animais de qualquer espécie;
- c) Anúncios luminosos, painéis e letreiros;
- d) Bebidas, comestíveis, perfumes, cosméticos e remédios;
- e) Bens ao ar livre ou fora dos prédios, exceto quando ficar comprovado que fazem parte das instalações do estabelecimento e que seja necessária à instalação desses bens ao ar livre ou fora dos prédios para o seu funcionamento ou atendimento as exigências legais;
- f) Bens de propriedade de empregados;
- g) Bens de propriedade de terceiros, salvo quando se tratar de bens alugados, arrendados ou cedidos para uso doméstico, desde que não constitua qualquer dos bens relacionados nesta cláusula e estejam formalmente sob a responsabilidade e em poder do Segurado;

- h) Bens destinados a atividades profissionais do Segurado, ou familiares, mesmo que em caráter informal;**
- i) Bens em desuso ou sucatas;**
- j) Dependências tipo quiosques, barracões e semelhantes;**
- k) Dinheiro, cheques, papéis de crédito, obrigações em geral, títulos, tickets ou documentos de qualquer espécie, selos, moeda cunhada, papel-moeda, valores mobiliários em geral, vales transporte ou cartões que representem valor;**
- l) Manuscritos, plantas, projetos, modelos, croquis, debuxos, fotografias, moldes, arquivos e registros magnéticos ou em filme e “softwares” (programas utilizados ou a serem utilizados em equipamentos computadorizados), “firmwares” (programas residentes em equipamentos computadorizados) ou programas de computadores, não estando, portanto, abrangidas por este seguro quaisquer despesas com pesquisa ou recriação do bem danificado no sinistro;**
- m) Objetos de arte ou artísticos ou históricos ou de valor estimativo, raridades, antiguidades, vitrais, coleções filatélicas, numismáticas ou qualquer outro tipo de coleção e livros raros ou de valor estimativo;**
- n) Quadros e tapetes (persa, orientais, artesanais), no que exceder o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por unidade atingida pelo sinistro;**
- o) Qualquer prédio ou conteúdo existente no endereço segurado que se relacionem a atividades comerciais ou industriais, salvo não façam parte exclusivamente da residência segurada;**
- p) Qualquer tipo de vegetação, plantação, jardins, plantas ou paisagismo;**
- q) Relógios, joias preciosas e semipreciosas, pedras preciosas e semipreciosas, metais preciosos e semipreciosos e peles;**
- r) Quando se tratar de chácaras, sítios, haras ou fazendas (residência habitual ou de veraneio), as seguintes dependências e seus respectivos conteúdos: galinheiro, estábulo, galpão / garagem de máquinas, pocilgas, currais e celeiros;**
- s) Veículos terrestres ou aéreos ou aquáticos, inclusive aqueles não sujeitos a licenciamento obrigatório, assim como seus pertences e acessórios e bens ou valores existentes no interior, bem como trailers, carretas e reboques, incluindo seus acessórios e conteúdo;**



- t) **Bicicletas que não estejam guardadas no interior da Residência Segurada ou, quando se tratar de apartamento em Condomínio, não estejam devidamente trancadas em bicicletários ou, na sua ausência, não estejam fixadas em elementos estruturais de construção por correntes e presas por chaves e cadeados;**
- u) **Proveniente de contrabando, transporte ou comércio ilegal; e**
- v) **Armas e munições.**

## **12. PRÊMIO – PAGAMENTO E FRACIONAMENTO**

### **121 Pagamento**

12.1.1. O pagamento do prêmio será efetuado através da rede bancária por meio de documento emitido pela Seguradora.

12.1.2. Esse documento será encaminhado pela Seguradora diretamente ao Segurado ou ao seu representante legal no prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis antes da data do vencimento do respectivo documento.

12.1.3. **A data-limite para pagamento do prêmio não poderá ultrapassar o 30º (trigésimo) dia da emissão da apólice, fatura ou endosso.**

12.1.4. **Quando a data-limite coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento do prêmio poderá ser efetuado no primeiro dia útil após a data limite em que houver expediente bancário.**

12.1.5. Fica, ainda, entendido, e ajustado que, se o sinistro ocorrer dentro do prazo de pagamento do prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas, sem que ele se ache efetuado, o direito a indenização não ficará prejudicado.

### **122 Fracionamento**

12.2.1. Os prêmios poderão ser fracionados em parcelas mensais e sucessivas.

12.2.2. O Imposto sobre Operações Financeiras (IOF), na forma da legislação em vigor, incidirá sobre o valor de cada parcela, devendo ser pago juntamente com cada uma delas.

12.2.3. A taxa de juros utilizada para o fracionamento do prêmio é a mencionada na apólice ou endosso.

12.2.4. **O não pagamento do prêmio, nos seguros com parcela única ou o não pagamento da primeira parcela, nos seguros com prêmio fracionado, na respectiva data limite, caracteriza a desistência do Proponente em celebrar o contrato de seguro, implicando o cancelamento automático da apólice ou do aditivo ou endosso, independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.**

12.2.5. Nos seguros com prêmio fracionado, o não pagamento de parcela subsequente à primeira implicará, que o prazo de vigência da respectiva cobertura será ajustado pela relação do prêmio efetivamente pago, com o do prêmio devido de acordo com a tabela a seguir:

| Relação % entre a Parcela de Prêmio Paga e o Prêmio Total da Apólice | Fração a ser Aplicada Sobre a Vigência Original |
|----------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------|
| 13                                                                   | 15/365                                          |
| 20                                                                   | 30/365                                          |
| 27                                                                   | 45/365                                          |
| 30                                                                   | 60/365                                          |
| 37                                                                   | 75/365                                          |
| 40                                                                   | 90/365                                          |
| 46                                                                   | 105/365                                         |
| 50                                                                   | 120/365                                         |
| 56                                                                   | 135/365                                         |
| 60                                                                   | 150/365                                         |
| 66                                                                   | 165/365                                         |
| 70                                                                   | 180/365                                         |
| 73                                                                   | 195/365                                         |
| 75                                                                   | 210/365                                         |
| 78                                                                   | 225/365                                         |
| 83                                                                   | 255/365                                         |
| 85                                                                   | 270/365                                         |
| 88                                                                   | 285/365                                         |
| 90                                                                   | 300/365                                         |
| 93                                                                   | 315/365                                         |
| 95                                                                   | 330/365                                         |
| 98                                                                   | 345/365                                         |
| 100                                                                  | 365/365                                         |

12.2.6. Se, da comparação do prêmio pago com o prêmio devido, resultar percentual não previsto na tabela do item 12.2.5, a vigência do seguro será reajustada com base no percentual imediatamente superior.

12.2.7. A Seguradora deverá informar ao Segurado por meio de comunicação escrita o novo prazo de vigência ajustada.

12.2.8. Restabelecido o pagamento do prêmio das parcelas ajustadas, acrescidas dos encargos contratualmente previstos, dentro do novo prazo de vigência ajustada, ficará automaticamente restaurado o prazo de vigência original da apólice.

12.2.9. Findo o novo prazo de vigência ajustada, sem que tenha sido efetuado o pagamento do prêmio devido a Seguradora, a apólice e aditamento(s) a ela referente ficará(ão) de pleno direito cancelada (os) sem mais nenhum efeito, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.

12.2.10. Qualquer pagamento em atraso será efetuado nos termos do Item 20 (Atualização de Valores e Encargos Moratórios) destas Condições Gerais.

12.2.11. Na hipótese de o Segurado desejar antecipar o pagamento do prêmio fracionado total ou parcialmente, os juros pactuados serão reduzidos proporcionalmente.

12.2.12. Quando o valor das indenizações acarretar o cancelamento da apólice, as prestações vincendas serão exigidas pela Seguradora, ocasião em que será excluído o adicional de fracionamento relativo a estas parcelas.

12.2.13. Na hipótese do prêmio tenha sido pago à vista, mediante financiamento junto a instituições financeiras, nos casos em que o Segurado deixar de pagar o financiamento fica vedado o cancelamento do contrato de seguro.

12.2.14. A presente cláusula prevalece sobre quaisquer outras condições que dispuserem em contrário.

### **12.3 Devolução de Prêmio**

12.3.1. Na hipótese do Segurado pagar indevidamente qualquer valor relativo a prêmio, o mesmo será devolvido pela Seguradora, deduzidos os emolumentos e atualizado, conforme disposto no Item 20 (Atualização de Valores e Encargos Moratórios) destas Condições Gerais.

12.3.2. Sempre que for verificado, a qualquer momento, que o Limite Máximo de Garantia por Cobertura Contratada é excessivo com relação ao valor em risco dos interesses segurados, o Segurado terá direito à devolução do prêmio pago correspondente ao excesso verificado, deduzido os emolumentos e atualizado, conforme disposto no Item 20 (Atualização de Valores e Encargos Moratórios) destas Condições Gerais. Neste caso, em contrapartida, o respectivo Limite Máximo de Garantia será reduzido na mesma proporção.

## 13. SINISTRO

### 13.1. Aviso de Sinistro

13.1.1. Sob pena de perder direito à indenização, o Segurado, seu preposto ou representante deverá comunicar à Seguradora tão logo saiba, a ocorrência de sinistro ou de qualquer fato que possa originar responsabilidade em relação ao seguro contratado, devendo tomar imediatamente todas as providências ao seu alcance para minorar as suas consequências. Tratando-se de aviso verbal, este deverá ser confirmado por escrito, a fim de dar efetivo cumprimento ao disposto nesta cláusula.

13.1.2. A Seguradora reserva-se o direito de inspecionar o local do evento, podendo, inclusive, tomar providências para a proteção dos bens segurados ou de seus remanescentes, sem que tais medidas, por si só, impliquem reconhecer-se obrigada a indenizar os danos ocorridos.

13.1.3. Para ter direito à indenização o Segurado deverá:

13.1.3.1 Provar satisfatoriamente a ocorrência do sinistro facultando à Seguradora a plena elucidação da ocorrência e prestando-lhe a assistência que se fizer necessária para tal fim, bem como entregar a seguinte documentação básica à Regulação de Sinistro:

a) Para qualquer tipo de ocorrência do sinistro

1 Carta comunicando formalmente o sinistro, com data da ocorrência, descrição detalhada da ocorrência, inclusive dos bens sinistrados, prejuízos causados pelo evento, e informação sobre a apólice que se pretende acionar;

2 Certidão de inteiro teor da matrícula do imóvel sinistrado, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis, com data posterior à data do sinistro (no caso de sinistro que envolva prédio);

3 Comprovação de propriedade dos bens sinistrados (contrato ou notas fiscais originais de aquisição). Caso estejam alienados, o contrato de financiamento ou arrendamento e da nota fiscal de aquisição do bem arrendado ou, quando couber, o termo de quitação e de baixa da alienação;

4 Registro de inscrição no C.N.P.J e documento de identificação (R.G. ou outro), do C.P.F e de comprovante de residência dos sócios controladores, aos seus dirigentes e administradores legais, ou respectivos representantes legais (caso seja pessoa jurídica);

5 Documento de identificação (R.G. ou outro), do C.P.F e de comprovante de residência do Segurado (caso seja pessoa física);

6 Habilitação do(s) beneficiário(s) da indenização, se for o caso;

7. Notas fiscais ou recibos comprovando os gastos com a reparação dos danos, se for o caso; e
8. Orçamento (no mínimo três) para o reparo ou reposição dos bens danificados no sinistro.
  - b) Em completo a alínea “a”, de acordo com a cobertura envolvida no sinistro
    1. Acordo de fixação dos prejuízos entre o terceiro e o Segurado (com prévia autorização da Seguradora);
    2. Atestado de óbito e laudo de necropsia (se for o caso de morte);
    3. Boletim meteorológico da região ou certidão meteorológica: atestando a ocorrência do fenômeno, quando se tratar de vendaval, furacão, ciclone, tornado ou granizo deverá constar a velocidade dos ventos e/ ou volume de chuvas e recortes de jornais noticiando o evento ou a ocorrência do fenômeno;
    4. Carteira Nacional de Habilitação (no caso de acidente com veículo dirigido pelo funcionário);
    5. Certidão da EMBRAPA e / ou da EMATER e / ou do IBAMA;
    6. Certidão de ocorrência da Defesa Civil (caso tenha sido acionado, sem prejuízo a eventual indenização, poderá ser apresentado inicialmente certidão de abertura dos inquéritos);
    7. Certidão de ocorrência do Corpo de Bombeiros (caso tenha sido acionado, sem prejuízo a eventual indenização, poderá ser apresentado inicialmente certidão de abertura dos inquéritos)
    8. Comprovante de despesas realizadas com o terceiro prejudicado;
    9. Comprovante de reembolso do Segurado ao terceiro (com prévia autorização da Seguradora);
    10. Comunicação de Acidente do Trabalho (CAT) e comprovação de recebimento do seguro relativo a Acidente de Trabalho;
    11. Comunicado de Aposentadoria, inclusive o carnê de recebimento de pecúlio expedido pelo INSS;
    12. Contrato de locação do imóvel alternativo;
    13. Contrato de manutenção do sistema de Sprinkler.
    14. Declaração de responsabilidade pelo evento firmada pelo Segurado junto à Seguradora;
    15. Declaração de Sindicato de Classes e recorte de jornais noticiando;

16. Documentação policial: laudo do exame pericial, boletim da ocorrência e aditamentos, inquérito policial, depoimentos, arquivamento, etc. (sem prejuízo a eventual indenização, poderá ser apresentada inicialmente certidão de abertura dos inquéritos);
17. Documento de identificação (R.G. ou outro), do C.P.F e de comprovante de residência do terceiro prejudicado e do causador dos danos;
18. Documento de identificação (R.G. ou outro), do C.P.F e de comprovante de residência do Empregado;
19. Formulário encaminhado ao INSS, caso seja acidente de trabalho;
20. Guia de recolhimento FGTS;
21. Laudo de perícia da Aeronáutica / ANAC;
22. Laudo médico ou registro de atendimento (no caso de danos corporais);
23. Laudo médico;
24. Laudo técnico de especialista;
25. Laudo técnico do fabricante (ou representantes autorizados);
26. Laudo técnico ou documento de interdição comprovando a impossibilidade de utilização do imóvel;
27. Projeto técnico da edificação (arquitetônico e estrutural);
28. Recibo comprovando a despesa;
29. Recibos comprovando o pagamento de aluguel do imóvel alternativo;
30. Recorte de jornais noticiando o evento ou a ocorrência do fenômeno;
31. Registro de Empregado; e
32. Registro de reclamação formal à concessionária de energia elétrica protestando contra a oscilação ou interrupção do fornecimento de energia e pleiteando a reparação dos prejuízos, informando se existe seguro envolvido.

| Cobertura        | Documentos Básicos                                                                                                                                                                    |
|------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Cobertura Básica | 3 (caso seja queda de raio, vendaval, furacão, ciclone, tornado, granizo), 5 (caso seja incêndio decorrentes de queimadas em zonas rurais), 6/7, 15 (caso seja greve/lockout), 16, 21 |

|    |                                                                                                     |                                               |
|----|-----------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------|
|    |                                                                                                     | (caso seja queda de aeronave), 24/25, 28 e 30 |
| 01 | Moradia Temporária                                                                                  | 12, 26, 28 e 29                               |
| 03 | Vendaval, Furacão, Ciclone, Tornado, Granizo, Neve e Geadas                                         | 3, 6/7 e 30                                   |
| 04 | Danos Elétricos                                                                                     | 24/25 e 32                                    |
| 05 | Roubo                                                                                               | 16                                            |
| 12 | Responsabilidade Civil Geral - Modalidade 01 - Responsabilidade Civil - Familiar (com danos morais) | 1, 8/9, 16, 18 e 22                           |
| 52 | Equipamentos Portáteis                                                                              | 16 e 24/25                                    |

**NOTA:** Os documentos mencionados nos itens **4** e **5** da alínea “a”, poderão ser apresentados quando da liquidação do sinistro.

**13.1.3.2** Tomar todas as providências ao seu alcance para proteger os bens e evitar agravação de prejuízos.

**13.1.3.3** Só dispor do material remanescente com prévia concordância da Seguradora, salvo se para atender interesse público ou para evitar a agravação dos prejuízos indenizáveis pelo seguro.

**13.1.3.4** O não cumprimento do disposto nos subitens anteriores exime a Seguradora de qualquer responsabilidade pelos danos ocorridos.

**13.1.4** A Seguradora poderá exigir atestados ou certidões de autoridades competentes, bem como o resultado de inquérito ou processos instaurados em virtude do fato que produziu o sinistro (sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido, alternativamente, poderá solicitar cópia da certidão de abertura de inquérito, que porventura tiver sido instaurado).

**13.1.5** Todas as despesas efetuadas com a comprovação do sinistro correrão por conta do Segurado, salvo se diretamente realizadas pela Seguradora.

**13.1.6** O Segurado obriga-se expressamente a ter os livros comerciais exigidos por lei preservados contra a possibilidade de destruição, a fim de, por meio deles, justificar sua reclamação pelos prejuízos havidos.

## **132 Despesa de Salvamento**

**13.2.1.** A indenização devida nos termos e condições desta apólice, que, em nenhuma hipótese, pode ultrapassar o Limite Máximo de Garantia por Cobertura Contratada, compreendem os danos ao objeto segurado e as despesas de salvamento.



13.2.2. Mediante pagamento de prêmio adicional, poderá Segurado e Seguradora convencionar a contratação de cobertura específica para as despesas de salvamento com verba própria e complementar ao limite estabelecido no item 13.2.1 acima, o que deverá constar expressamente da apólice.

13.2.3. Correrão, obrigatoriamente, por conta da Seguradora em caso de ocorrência de sinistro coberto e até o Limite Máximo de Garantia por Cobertura Contratada:

- a) As despesas de salvamento comprovadamente efetuadas pelo Segurado durante ou após a ocorrência do sinistro; e
- b) Os valores referentes aos danos materiais comprovadamente causados pelo Segurado ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.

### **13.3. Pagamento de Indenização**

13.3.1. Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias para o pagamento de indenização devida pelo presente contrato de seguro, contados a partir da data do recebimento pela Seguradora dos documentos básicos previstos no subitem 13.1.3, ressalvado o disposto no subitem a seguir.

13.3.2. Na hipótese de vir a ser feito pedido de documentos ou informações complementares ao Segurado, em casos de dúvida fundada e justificada, o prazo mencionado acima será suspenso e reiniciado sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

13.3.3. E m caso de mora da Seguradora, aplicar-se-á o disposto no Item 20 (Atualização de Valores e Encargos Moratórios) destas Condições Gerais.

### **13.4. Indenização – Forma de Pagamento**

A Seguradora, para indenizar o Segurado, mediante acordo entre as partes, poderá efetuar o pagamento em dinheiro ou a reposição ou o reparo dos bens destruídos ou danificados. Neste caso, ter-se-ão por validamente cumpridas, pela Seguradora, as suas obrigações com o restabelecimento dos bens em estado equivalente àquele em que existia imediatamente antes do sinistro.

Na impossibilidade de reparo ou reposição da coisa, à época da liquidação, a indenização devida será paga em dinheiro.

### **13.5. Salvados**

Ocorrendo o pagamento da indenização, os salvados pertencerão à Seguradora, salvo se esta não aceitar a transferência do bem.

### **13.6. Redução e Reintegração**

13.6.1. Paga qualquer indenização o respectivo Limite Máximo de Garantia contratado para a cobertura envolvida ficará reduzida de valor equivalente ao da indenização paga, a partir da data do sinistro, não tendo o Segurado direito à restituição do prêmio correspondente à redução havida.

**13.6.2.** Havendo concordância da Seguradora, o Segurado poderá reintegrar o Limite de Garantia da cobertura até o valor vigente na data do sinistro, mediante o pagamento do prêmio, calculado proporcionalmente ao tempo a decorrer a partir da data da solicitação até o término de vigência da apólice.

## **14. FORMA DE CONTRATAÇÃO**

Independentemente do valor em risco do local segurado, a cobertura será concedida sob a condição de Primeiro Risco Absoluto, não haverá, portanto, qualquer aplicação de rateio. Neste caso a Seguradora responderá pelo prejuízo indenizável até o Limite Máximo de Garantia contratado, devendo ser observado os termos do Item 13 (Sinistro) e 15 (Apuração dos Prejuízos e Indenizações) destas Condições Gerais.

## **15. APURAÇÃO DOS PREJUÍZOS E INDENIZAÇÕES**

**151.** O valor da indenização será, quando se tratar de danos ocorridos no:

- a) Imóvel (prédio): valor relativo ao preço de sua reconstrução no dia e local do sinistro; e
- b) Bens existentes no interior do imóvel (conteúdo): valor do preço de aquisição igual ou similar, sem uso prévio, no dia e local do sinistro.

**152.** Quando os danos ocorrerem simultaneamente no imóvel (prédio) e nos bens existentes no interior do imóvel (conteúdo) o valor da indenização ficará limitado ao Limite Máximo de Garantia contratado.

**153.** O correndo o pagamento da indenização, os bens que se consegue resgatar de um sinistro, e que ainda possuem valor comercial (salvados) pertencerão à Seguradora, salvo se esta não aceitar a transferência do bem.

## **16. CONCORRÊNCIA DE SEGUROS**

**161.** O Segurado que, na vigência do contrato, pretender obter novo seguro sobre os mesmos bens e contra os mesmos riscos deverá comunicar sua intenção, previamente, por escrito, a todas as Sociedades Seguradoras envolvidas, sob pena de perda dedireito.

**162.** O prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado por cobertura de responsabilidade civil, cuja indenização esteja sujeita às disposições deste contrato, será constituído pela soma das seguintes parcelas:

- a) Despesas, comprovadamente, efetuadas pelo segurado durante ou após a ocorrência de danos a terceiros, com o objetivo de reduzir sua responsabilidade;
- b) Valores das reparações estabelecidas em sentença judicial transitada em julgado ou

por acordo entre as partes, nesta última hipótese com a anuência expressa das sociedades seguradoras envolvidas.

**16.3.** De maneira análoga, o prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado pelas demais coberturas será constituído pela soma das seguintes parcelas:

- a) Despesas de salvamento, comprovadamente, efetuadas pelo segurado durante ou após a ocorrência do sinistro;
- b) Valor referente aos danos materiais, comprovadamente, causados pelo segurado ou por terceiros na tentativa de minorar o dano ou salvar a coisa; e
- c) Danos sofridos pelos bens segurados.

**16.4.** A indenização relativa a qualquer sinistro não poderá exceder, em hipótese alguma, o valor do prejuízo vinculado à cobertura considerada.

**16.5.** Na ocorrência de sinistro contemplado por coberturas concorrentes, ou seja, que garantam os mesmos interesses contra os mesmos riscos, em apólices distintas, a distribuição de responsabilidade entre as Sociedades Seguradoras envolvidas deverá obedecer às seguintes disposições:

**16.5.1.** Será calculada a indenização individual de cada cobertura como se o respectivo contrato fosse o único vigente, considerando-se, quando for o caso, franquias, participações obrigatórias do segurado, Limite Máximo de Garantia da cobertura e cláusulas de rateio;

**16.5.2.** Será calculada a “indenização individual ajustada” de cada cobertura, na forma abaixo indicada:

- a) Se, para uma determinada apólice, for verificado que a soma das indenizações correspondentes às diversas coberturas abrangidas pelo sinistro é maior que seu respectivo Limite Máximo de Garantia, a indenização individual de cada cobertura será recalculada, determinando-se, assim, a respectiva indenização individual ajustada. Para efeito deste recálculo, as indenizações individuais ajustadas relativas às coberturas que não apresentem concorrência com outras apólices serão as maiores possíveis, observados os respectivos prejuízos e Limites Máximos de Garantia. O valor restante do Limite Máximo de Garantia da apólice será distribuído entre as coberturas concorrentes, observados os prejuízos e os Limites máximos de Garantia destas coberturas; e
- b) Caso contrário, a “indenização individual ajustada” será a indenização individual, calculada de acordo com o subitem 16.5.1;

**16.5.3.** Será definida a soma das indenizações individuais ajustadas das coberturas concorrentes de diferentes apólices, relativas aos prejuízos comuns, calculadas de acordo com o subitem 16.5.2;

**16.5.4.** Se a quantia a que se refere o subitem 16.5.3, for igual ou inferior ao prejuízo

vinculado à cobertura concorrente, cada Sociedade Seguradora envolvida participará com a respectiva indenização individual ajustada, assumindo o segurado a responsabilidade pela diferença, se houver; e

**16.5.5.** Se a quantia estabelecida no subitem 16.5.3, for maior que o prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada Sociedade Seguradora envolvida participará com percentual do prejuízo correspondente à razão entre a respectiva indenização individual ajustada e a quantia estabelecida naquele subitem.

**16.6.** A sub-rogação relativa a salvados operar-se-á na mesma proporção da cota de participação de cada Sociedade Seguradora na indenização paga.

**16.7.** Salvo disposição em contrário, a Sociedade Seguradora que tiver participado com a maior parte da indenização ficará encarregada de negociar os salvados e repassar a quota-parte, relativa ao produto desta negociação, às demais participantes.

**16.8.** Esta cláusula não se aplica às coberturas que garantam morte ou invalidez.

## **17. SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS**

**17.1.** Paga a indenização, a Seguradora sub-roga-se, nos limites do valor respectivo, nos direitos e ações que competem ao Segurado contra o autor do dano. Salvo dolo, a sub-rogação não terá lugar se o dano tiver sido causado pelo cônjuge de segurado, seus descendentes ou ascendentes, consanguíneos e afins.

**17.2.** Considera-se ineficaz nos termos do Artigo 786 do Código Civil, qualquer ato do Segurado, de seus prepostos ou de seus representantes que diminua ou extinga o direito da Seguradora à sub-rogação.

## **18. PERDA DE DIREITOS**

Além dos **casos previstos em lei ou nas Condições Contratuais deste seguro**, a **Seguradora ficará isenta de qualquer obrigação decorrente deste contrato se:**

**18.1.** A reclamação indicada no **Item 13 (Sinistro)** destas Condições Gerais for fraudulenta ou de má-fé;

**18.2.** O Segurado, por qualquer meio, procurar obter benefícios ilícitos do seguro a que se refere o seguro;

**18.3.** O Segurado, por si ou por seu representante ou corretor de seguros, fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias que possam influir na aceitação da Proposta de Seguro ou no valor do prêmio, especialmente as informações prestadas no QAR (Questionário de Avaliação de Risco), perderá o direito à indenização, além de ficar obrigado ao prêmio vencido, proporcionalmente ao tempo decorrido de

contrato; se a inexatidão ou omissão nas declarações previstas neste subitem não resultar de má fé do segurado, serão adotadas as seguintes condições:

18.3.1. Na hipótese de não ter ocorrido sinistro, a Seguradora terá direito a cancelar o contrato de seguro, retendo do prêmio originalmente pactuado, a parcela proporcional ao tempo decorrido ou permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível;

18.3.2. Na hipótese de ter ocorrido sinistro amparado por qualquer uma das coberturas contratadas:

a) Sem pagamento de indenização integral, a Seguradora terá direito a cancelar o contrato de seguro, após o pagamento da indenização, retendo, do prêmio originalmente pactuado, acrescido da diferença cabível, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido ou permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível ou deduzindo-a do valor a ser indenizado;

b) Com pagamento de indenização integral, a Seguradora terá direito a cancelar o contrato de seguro, após o pagamento da indenização, deduzindo, do valor a ser indenizado, a diferença de prêmio cabível;

c) para fins do disposto nas alíneas anteriores, entende-se como indenização integral àquela que representa o Limite Máximo de Garantia por Cobertura Contratada, relativo à cobertura envolvida no sinistro.

18.4. O Segurado deixar de cumprir qualquer das obrigações convencionadas nas Condições Contratuais deste seguro.

## **19. AGRAVAÇÃO DO RISCO**

### **19.1. Agravção do Risco - Independente da Vontade do Segurado**

19.1.1. Caso ocorra incidente suscetível de agravar o risco coberto, o Segurado, de imediato, deverá comunicar o fato, por escrito, à Seguradora, sob pena de perder o direito à indenização, se ficar comprovado que silenciou de má fé.

19.1.2. A Seguradora poderá cancelar o contrato de seguro ou restringir a cobertura contratada mediante comunicação escrita ao Segurado, dentro de 15 (quinze) dias do recebimento do aviso de agravação. Neste caso, o cancelamento do contrato dar-se-á 30 (trinta) dias após a data da comunicação ao Segurado, com restituição da diferença de prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.

19.1.3. Caso a Seguradora decida aceitar o risco agravado, comunicará sua

decisão, por escrito, ao Segurado, informando-o do acréscimo de prêmio correspondente. Nesta hipótese, caberá ao Segurado manifestar à Seguradora, por escrito, sua decisão de manter ou não o seguro, no prazo máximo de 15 (quinze) dias do recebimento da comunicação, sob pena do cancelamento automático do contrato.

**19.2. Agravção do Risco – Por Deliberação do Segurado** Dar-se-á automaticamente o cancelamento da garantia, objeto do contrato, na hipótese de o Segurado agravar o risco por deliberação própria.

## 20. ATUALIZAÇÃO DE VALORES E ENCARGOS MORATÓRIOS

**20.1** E m caso de mora da Seguradora, caracterizada pelo não pagamento da indenização devida após o decurso do prazo definido nas condições contratuais, incidirão sobre o seu valor:

- a) Juros de mora à taxa de 12% (doze por cento) ao ano, calculado em base “pro rata dia” e considerando o ano de 360 (trezentos e sessenta) dias, aplicados no período compreendido entre a data da exigibilidade da obrigação e a data de seu efetivo pagamento; e
- b) Atualização monetária calculada com base na variação mensal do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPC-A/IBGE), apurada entre o último índice publicado antes da data de sua exigibilidade até aquele publicado em data imediatamente anterior à do seu efetivo pagamento. Na falta, extinção ou proibição de uso do IPC-A, a atualização terá por base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE)

### 20.1.1 Não será devida qualquer:

- a) Atualização monetária quando a indenização, na data do pagamento, corresponder ao valor de reposição do(s) bem(ns) sinistrado(s)
- b) Atualização monetária ou juros de mora sobre valores de indenizações parciais pagas na forma de adiantamento no decorrer do processo de regulação do sinistro.
- c) Qualquer atualização monetária ou juros de mora sobre valores pagos diretamente a Prestador(es) de Serviços nos casos de reparação do(s) bem(ns) sinistrado(s).

Caracterizada a mora da Seguradora, considerar-se-ão as datas de exigibilidade a seguir indicadas:

| Item                  | Situação                            | Data-base da Exigibilidade        |
|-----------------------|-------------------------------------|-----------------------------------|
| Atualização Monetária | Regra geral para início da contagem | A data da ocorrência do sinistro. |

|                      |                                                                                                                      |                                                                                                  |
|----------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                      | atualização monetária, excetuados os casos abaixo.                                                                   |                                                                                                  |
|                      | Reembolso                                                                                                            | A data do efetivo dispêndio pelo Segurado ou Beneficiário.                                       |
|                      | Indenização que consista no pagamento de valores correspondentes a compromissos futuros do Segurado ou Beneficiário. | A data do efetivo compromisso, desde que posterior à data da ocorrência do sinistro.             |
|                      | Coberturas de acidentes pessoais conjugadas com Seguros de Danos.                                                    | A data do acidente                                                                               |
| <b>Juros de Mora</b> | Regra geral para início da contagem do cálculo dos juros de mora.                                                    | O primeiro dia útil posterior ao prazo estabelecido nas condições para pagamento da indenização. |

**202. Qualquer pagamento de prêmio em atraso será efetuado pelo valor do prêmio vencido, com os seguintes acréscimos:**

- a) Multa de 2% (dois por cento) aplicada de uma só vez, a partir do primeiro dia de atraso, inclusive; e
- b) Juros equivalentes aos praticados no mercado financeiro, divulgado pelo Banco Central do Brasil (BACEN).

**203. Nos casos de devolução de prêmio, sujeitam-se à atualização monetária pela variação do índice estabelecido no plano, a partir da data da exigibilidade conforme abaixo:**

**Situação**

**Data-base da Exigibilidade**

|                                |                                                                                                                                                                         |
|--------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Cancelamento do contrato       | Considerar-se-á a data de recebimento pela Seguradora da solicitação de cancelamento ou adata do efetivo cancelamento, se o mesmo ocorrer por iniciativa da seguradora. |
| Recebimento indevido de Prêmio | Considerar-se-á a data de recebimento do prêmio.                                                                                                                        |
| Recusa da proposta             | Considerar-se-á a data de formalização da recusa, se ultrapassado o prazo de 10 (dez) dias.                                                                             |

### 20.3.1. Atualização Monetária:

A atualização monetária será calculada com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPC-A/IBGE), apurada entre o último índice publicado antes da data de sua exigibilidade até aquele publicado em data imediatamente anterior à do seu efetivo pagamento. Na falta, extinção ou proibição de uso do IPC-A, a atualização terá por base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE).

## 21. CESSÃO DA APÓLICE

Salvo prévia e expressa concordância da Seguradora, o contrato de seguro não poderá ser transferido a terceiros.

## 22. AVISOS E COMUNICAÇÕES

**221** As comunicações legais e as previstas nestas Condições Contratuais deverão ser feitas por escrito e entregues, mediante protocolo, a quaisquer das sucursais da Seguradora. Os endereços das sucursais e outras informações poderão ser obtidos por meio de telefonema à Central de Atendimento da Seguradora, pelo número amplamente divulgado ao público.

**222** As comunicações feitas à Seguradora por um Corretor de Seguros, em nome do Segurado, surtirão os mesmos efeitos que se realizadas por este, exceto expressa indicação em contrário da parte do Segurado.



## 23. FORO

Fica eleito o foro da comarca do Segurado para dirimir as questões oriundas deste contrato de seguro entre o Segurado e a Seguradora.

## 24. PRESCRIÇÃO

Os prazos prescricionais serão aqueles determinados por lei.

## 25. GLOSSÁRIO DE TERMOS TÉCNICOS

**Para efeito deste seguro entender-se-á, em caráter geral, por:**

**Aceitação do Risco:** ato de aprovação pela Seguradora de proposta de seguro efetuada pelo Proponente para cobertura de seguro de determinado(s) risco(s), após análise do risco.

**Acidente:** acontecimento imprevisto ou fortuito do qual resulta um dano causado à coisa ou à pessoa.

**Agravação do Risco:** circunstâncias que aumentam a intensidade ou a probabilidade da ocorrência do risco assumido pela Seguradora, independentes ou não da vontade do Segurado.

**Apólice:** contrato de seguro que discrimina o bem ou interesse segurado, as coberturas contratadas, e direitos e obrigações do Segurado e da Seguradora.

**Apropriação Indébita:** ato ilícito que consiste em apossar-se de coisa alheia móvel, de que tem a posse ou a detenção, sem consentimento do dono.

**Ato Doloso:** ato intencional praticado no intuito de prejudicar a outrem.

**Ato Ilícito:** toda ação ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência que viole direito alheio ou cause prejuízo a outrem.

**Aviso de Sinistro:** comunicação da ocorrência de um sinistro que o Segurado é obrigado a fazer à Seguradora, assim que dele tenha conhecimento.

**Beneficiário:** pessoa física ou jurídica à qual é devida a indenização em caso de sinistro.

**Cancelamento:** dissolução antecipada do contrato de seguro.

**Caso Fortuito:** acontecimento imprevisto e independente da vontade humana cujos efeitos não são possíveis evitar ou impedir.

**Causa:** acontecimento que deu origem a um sinistro.

**Condição Particular ou Cláusulas Particulares:** conjunto de cláusulas que alteram as Condições Gerais e / ou Especiais do seguro, modificando ou cancelando disposições já

existentes, ou, ainda, introduzindo novas disposições e eventualmente ampliando ou restringindo a cobertura.

**Cobertura Adicional ou Acessória ou Específica ou Especial:** aquela que a Seguradora admite, mediante inclusão na apólice e pagamento de prêmio adicional, para riscos não previstos na Cobertura Básica da apólice.

**Cobertura Básica:** cobertura principal de um seguro (ramo), é básica porque sem ela não é possível emitir uma apólice e a ela são agregadas as Coberturas Adicionais, Acessórias ou Específicas, se ou quando for o caso.

**Cobertura:** garantia de compensação ao Segurado pelos prejuízos decorrentes da efetivação do sinistro previsto no contrato de seguro.

**Condições Contratuais:** representam as Condições Gerais, Condições Especiais e Condições ou Clausulas Particulares de um mesmo seguro.

**Condições Especiais:** conjunto das disposições específicas relativas a cada modalidade e / ou cobertura do seguro, que eventualmente alteram as Condições Gerais.

**Condições Gerais:** conjunto das cláusulas da apólice que tem aplicação geral a todos os seguros de determinado ramo ou modalidade de seguro ou coberturas, que estabelecem as obrigações e os direitos das partes contratantes.

**Corretor de Seguro:** profissional habilitado pela SUSEP e autorizado a angariar e promover contratos de seguros.

**Cosseguro:** operação que consiste na repartição de um mesmo risco, de um mesmo Segurado, entre duas ou mais Seguradoras, sem responsabilidade solidária entre si.

**Dano Material:** todo e qualquer dano que atinge os bens móveis ou imóveis.

**Depreciação:** redução do valor de um bem, móvel ou imóvel, considerando dentre outros aspectos a idade e as condições de uso, conservação, funcionamento, operação e obsolescência.

**Destreza:** Habilidade do agente (quem pratica a ação) em subtrair a coisa que se encontrava na posse da vítima, sem despertar-lhe a atenção no momento da subtração.

**Emolumentos:** conjunto de despesas adicionais que o Segurador cobra do Segurado, correspondente às parcelas de origem tributária.

**Endosso (ou aditivo):** documento através do qual a Seguradora e o Segurado acordam a alteração do contrato de seguro.

**Especificação da Apólice:** documento que faz parte integrante da apólice, no qual estão particularizadas as características do seguro contratado.

**Estelionato:** obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil ou qualquer outro meio fraudulento.

**Evento:** todo e qualquer ocorrência ou acontecimento decorrente de uma mesma causa passível de ser garantido por uma apólice de seguro.

**Extorsão:** constranger (coagir, obrigar) alguém (a vítima) a fazer, tolerar que se faça ou deixar de fazer alguma coisa, mediante violência (física) ou grave ameaça (violência moral), com o objetivo de obter para si ou para terceiros uma indevida vantagem econômica.

**Fato Gerador:** É a causa primordial de um evento danoso. Quando existem várias causas, trata-se da causa que predomina e/ou que efetivamente produz o evento danoso.

**Força Maior:** acontecimento inevitável e irresistível, ou seja, evento que poderia ser previsto, porém não controlado ou evitado.

**Franquia/Participação do Segurado nos Prejuízos:** valor ou percentual definido na apólice referente à responsabilidade do Segurado nos prejuízos indenizáveis decorrentes de sinistros cobertos.

**Furto Mediante Arrombamento:** subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel com destruição ou rompimento de obstáculo à subtração da coisa.

**Furto Qualificado:** subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel: I – Com destruição ou rompimento de obstáculo à subtração da coisa; II – com abuso de confiança, ou mediante fraude, escalada ou destreza; III – com emprego de chave falsa; IV – mediante concurso de duas ou mais pessoas.

**Furto Simples:** subtração, para si ou para outrem, de coisa alheia móvel.

**Indenização:** valor devido por força de sinistro coberto, não podendo ultrapassar, em hipótese alguma, o Limite Máximo de Garantia da Cobertura contratada.

**Inspeção de Riscos (Vistoria):** inspeção feita por peritos para verificação das condições do objeto do seguro.

**Limite Máximo de Garantia Por Cobertura Contratada:** valor máximo a ser pago pela Seguradora com base na apólice, resultante de determinado evento ou série de eventos ocorridos na vigência da apólice e garantidos pela cobertura contratada.

**Liquidação de Sinistro:** processo para pagamento de indenizações ao Segurado, com base no Relatório de Regulação de Sinistros.

**“Lockout”:** interrupção transitória da atividade empresarial, por iniciativa de seus dirigentes, também conhecida como greve dos patrões e greve patronal.

**Negligência:** omissão, descuido ou desleixo no cumprimento de encargos ou obrigações.

**Objeto do Seguro:** designação genérica de qualquer interesse segurado, sejam coisas, pessoas, bens, responsabilidades, obrigações, direitos ou garantias.

**Prejuízo:** qualquer dano ou perda sofrida pelos bens ou interesses segurados.

**Prêmio:** preço do seguro, ou seja, é a importância paga pelo Segurado à Seguradora em decorrência da contratação do seguro.

**Pro Rata:** método de calcular o prêmio de seguro com base nos dias de vigência do contrato, quando este for realizado por período inferior a um ano e sempre que não cabível o cálculo pela tabela de prazo curto.

**Proponente:** pessoa física ou jurídica que se dispõe a contratar o seguro junto a Seguradora.

**Proposta de Seguro:** instrumento que formaliza o interesse do Proponente em contratar o seguro.

**Questionário de Avaliação de Risco:** Formulário de questões, parte integrante da proposta de seguro, que deve ser respondido pelo Segurado no ato da contratação, de modo claro e preciso. É utilizado para o cálculo do prêmio do seguro e como parâmetro para avaliação da regularidade da cobertura em caso de sinistro.

**Reclamação:** apresentação pelo Segurado a Seguradora do seu pedido de indenização.

**Regulação de Sinistro:** conjunto de procedimento realizado, na ocorrência de um sinistro, para apuração de suas causas, circunstâncias e valores envolvidos, com vistas à caracterização do risco ocorrido e seu enquadramento no seguro.

**Risco:** evento incerto ou de data incerta que independe da vontade das partes contratantes e contra o qual é feito o seguro.

**Roubo:** subtrair coisa móvel alheia, para si ou para outrem, mediante grave ameaça ou violência a pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência.

**Salvados:** bens que se consegue resgatar de um sinistro, e que ainda possuem valor comercial.

**Saque:** depredamento e pilhagem de bens alheios, praticado por um grupo de pessoas, ou por um bando, organizado ou não.

**Segurado:** pessoa física ou jurídica que, tendo interesse segurável contrata o seguro, em seu benefício ou de terceiros.

**Seguradora:** Sociedade que, mediante recebimento do prêmio, assume os riscos e garante o pagamento da indenização em caso de ocorrência de sinistro coberto.

**Seguro a Primeiro Risco Absoluto:** aquele em que a seguradora responde pelos prejuízos, até o montante do limite máximo de garantia da cobertura contratado, não se aplicando, em qualquer hipótese, rateio.

**Seguro:** contrato pelo qual uma das partes (a Seguradora) se obriga, mediante recebimento de prêmio, a indenizar outra (o Segurado ou o Beneficiário por este indicado) por eventuais prejuízos consequentes da ocorrência de determinados eventos, desde que amparados pelas condições contratuais.

**Sinistro:** ocorrência de acontecimento previsto no contrato de seguro e que cause prejuízos ao Segurado.

**Sub-Rogação:** direito que a lei confere ao Segurador, que pagou a indenização ao Beneficiário, de assumir seus direitos contra terceiros, responsáveis pelos prejuízos.

**Valor Atual:** valor do bem sinistrado no estado de novo, no dia e local do sinistro, deduzido do valor correspondente à sua depreciação.

**Valor de Novo:** preço de construção ou aquisição de um bem, igual ou similar, sem uso prévio, no dia e local do sinistro.

**Valor em Risco:** valor integral do bem ou interesse segurado.

**Vício Intrínseco:** defeito próprio da coisa, que não se encontra normalmente em outras da mesma espécie.

**Vício Próprio:** defeito próprio da coisa que se encontra normalmente em todas da mesma espécie.

**Vício Redibitório:** defeito ou vício oculto que tornem a coisa imprópria ao uso a que é destinada, ou lhe diminuam o valor.

**Vigência:** período de tempo fixado para validade do seguro ou cobertura.

**Vistoria de Sinistro:** inspeção efetuada por peritos, após o sinistro, de modo a verificar e estabelecer os danos ou prejuízos sofridos pelo objeto do seguro.

# ANEXO I - COBERTURAS

## Condições Especiais

Com relação às Condições Especiais a seguir apresentadas, são aplicáveis no seguro somente aquelas referentes às coberturas contratadas, que estarão indicadas na especificação da Apólice, respeitando-se o disposto no Item 8 (Limite Máximo de Garantia por Cobertura Contratada) das Condições Gerais.

### 1. COBERTURA BÁSICA

#### 1. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais desta apólice que não tenham sido alterados por esta cobertura.

#### 2. Riscos Cobertos

Esta cobertura garante até o Limite Máximo de Garantia Contratado, os danos materiais causados diretamente aos bens segurados exclusivamente em consequência dos seguintes eventos:

- a) Incêndio, inclusive decorrente de tumultos, greves e “lockout”, e atos dolosos causados por terceiros;
- b) Fumaça, nas seguintes condições:
  - a. Proveniente de incêndio ocorrido dentro ou fora do terreno onde se localiza o imóvel.
  - b. Decorrente de um desarranjo imprevisível, repentino e extraordinário no funcionamento de qualquer aparelho, máquina, câmara ou forno, existentes no edifício segurado;
- c) Queda de raio, desde que ocorrida dentro da área do terreno onde está localizado o Imóvel Segurado e tenha deixado vestígios físicos inequívocos de sua ocorrência que caracterizem o local do impacto, que cause danos ao prédio e às instalações elétricas;
- d) Explosão ou implosão de qualquer natureza, representada pela explosão ou implosão de quaisquer aparelhos, substâncias ou produtos inerentes ou não ao negócio do Segurado, onde quer que a explosão ou implosão se tenha originado;
- e) Impacto de veículos terrestres, aéreos, marítimos ou ferroviários, de objetos, máquinas, equipamentos ou corpos (de pessoas ou animais);
- f) Queda de aeronaves;

- g) Recomposição de Documentos Pessoais, do Imóvel e Reembolso de Despachantes por Sinistro Coberto, **até 5% (cinco por cento) do Limite Máximo de Garantia Contratado, limitado a R\$ 10.000,00 (dez mil reais);** e
- h) Tumultos, greves e Lockout.

### 3. Definições

#### Para efeito desta cobertura, considera-se:

- a) Aeronave: todos os engenhos aéreos ou espaciais, suas partes integrantes ou objetos ou cargas por eles conduzidos;
- b) Atos dolosos: ato intencional praticado por qualquer pessoa ou grupo de pessoas, ficando o Segurado obrigado a fazer a comunicação da ocorrência à autoridade policial competente, requerendo a instauração de inquérito policial;
- c) Documentos pessoais: cédulas de identidade, cartões de inscrição como contribuinte pessoa física, carteiras de habilitação para condução de veículos, aeronaves ou embarcações, certificados de reservista, carteiras de trabalho, títulos de eleitor, passaportes e Formais de partilha;
- d) Documentos do imóvel: Escritura imobiliária;
- e) Explosão: resultado de uma reação físico-química, na qual a velocidade extremamente alta é acompanhada por brusca elevação de pressão, tornando-se superior a força de resistência dos recipientes contenedores;
- f) Fumaça: grande massa de fumo que sobe de coisa incendiada;
- g) Greve: o ajuntamento de mais de três pessoas de uma mesma categoria ocupacional que se recusam a trabalhar ou a comparecer onde os chama o dever;
- h) Implosão: fenômeno em geral violento, que ocorre quando as paredes de um recipiente cedem a uma pressão que é maior no exterior que no interior;
- i) Incêndio: combustão desenfreada, acompanhada de chamas e desprendimento de calor, resultado da ação física e direta do fogo sobre o bem segurado, danificando-o ou destruindo-o;
- j) Incêndio em zona rural: incêndio decorrente de queima em florestas, matas, prados, pampas, juncais ou plantações, quer a queima tenha sido fortuita, quer tenha sido ateadada para limpeza de terreno por fogo, inclusive a fumaça proveniente;
- k) "Lockout": a cessação da atividade por ato ou fato do empregador;
- l) Raio: descarga elétrica da atmosfera, acompanhada de explosão (trovão) e de luz (relâmpago) que se produz entre as nuvens eletrizadas ou entre a terra e as nuvens;

- m) Tumulto: a ação de pessoas, com características de aglomeração, que perturbe a ordem pública através da prática de atos predatórios, para cuja repressão não haja a necessidade de intervenção das forças armadas;
- n) Veículo terrestre e ferroviário: aquele que circula em terra ou sobre trilhos, seja qual for o meio de tração; e
- o) Veículo marítimo: aquele que utiliza como vias de passagens os mares, rios, lagos e lagoas abertos para o transporte de mercadorias e passageiros.

#### **4. Prejuízos Indenizáveis**

São indenizáveis, desde que decorrentes de risco coberto e até o seu respectivo Limite Máximo de Garantia Contratado:

- a) Os danos materiais diretamente resultantes do sinistro;
- b) Os danos materiais e despesas decorrentes de providências tomadas para combater a propagação do sinistro, assim como o desentulho do local segurado;
- c) Despesas de reparos temporários, sempre que tais reparos tenham relação direta com um sinistro coberto e se constituam em parte dos reparos finais e não impliquem no aumento do custo total de recuperação.
- d) Despesas reconhecidas pela Seguradora como imprescindíveis, relativas aos custos de salvamento e proteção dos bens segurados contra quaisquer prejuízos adicionais iminentes após a ocorrência de sinistro coberto, enquanto perdurarem os efeitos da ocorrência do sinistro; e
- e) Despesas de salvamento, nos termos do subitem 13.2 (Despesas de Salvamento) do Item 13 (Sinistro) das Condições Gerais desta apólice.

**A indenização eventualmente devida nos termos e condições desta apólice, não pode ultrapassar o Limite Máximo de Garantia Contratado da presente cobertura, e compreende os danos e despesas elencados nas alíneas precedentes.**

#### **5. Riscos Excluídos - Específicos da Cobertura**

**Além das exclusões gerais previstas no Item 10 (Riscos Excluídos) das Condições Gerais desta apólice, esta cobertura não garante prejuízos por perdas e danos em consequência de, ou para os quais tenham contribuído:**

- a) **Acidentes de natureza elétrica causados a lâmpadas, válvulas, motores, geradores, compressores, quaisquer aparelhos eletrodomésticos ou eletroeletrônicos, computadores e equipamentos elétricos ou eletrônicos, MESMO**



**QUE EM CONSEQUÊNCIA DE QUEDA DE RAIO, ONDE QUER QUE A MESMA TENHA OCORRIDO;**

- b) Chama residual decorrente de desarranjo elétrico (curto-circuito ou danos elétricos) ou simples queima de objetos (sem chamas);**
- c) Dano elétrico isolado, inclusive sobrecarga na rede elétrica ou telefônica, ou seja, não decorrente dos eventos abrangidos pela presente cobertura;**
- d) Danos consequentes da queda de raio dentro do terreno onde estão localizados os bens segurados, sem vestígios físicos que comprovem claramente sua ocorrência;**
- e) Desaparecimento, extravio, furto, estelionato, roubo, extorsão de qualquer natureza e apropriação indébita, ainda que, direta ou indiretamente, tenham concorrido para tais perdas quaisquer dos eventos abrangidos pela presente cobertura;**
- f) Incêndio e explosão consequentes do uso, guarda, manuseio ou armazenagem de artefatos explosivos, artigos pirotécnicos, fogos de artifícios, pólvora, dinamite e afins no local segurado;**
- g) Quaisquer danos a terceiros ou ônus decorrentes;**
- h) Terremoto, maremoto, inundação e alagamento;**
- i) Atos de sabotagem que não se relacionem com os acontecimentos definidos no Item 3 (Definições) da presente cobertura;**
- j) Destruição sistemática de edifícios destinados a cultos religiosos ou outros fins ideológicos;**
- k) Deterioração dos bens segurados, em consequência da dificuldade de conservação ou de transporte, em virtude dos acontecimentos definidos no Item 3 (Definições) da presente cobertura;**
- l) Perda da posse dos bens segurados, decorrente da ocupação do local em que se acharem, respondendo, todavia, a Seguradora pelos danos causados aos referidos bens, quer durante a ocupação, quer na retirada dos mesmos, por motivo dos acontecimentos definidos no Item 3 (Definições) da presente cobertura;**
- m) Prejuízos advindos ao Segurado que tiver motivado o “lockout”; e**
- n) Fumaça, quando originada:**
  - I. De atividade culinária;**

I. De incineradores de lixo, fornos, câmaras de defumação ou aparelhos industriais.

## 6. Bens Não Compreendidos no Seguro – Específicos da Cobertura

Além das exclusões gerais previstas no Item 11 (Bens Não Compreendidos no Seguro) das Condições Gerais desta apólice, salvo expressa estipulação na especificação da apólice, estão excluídos da presente cobertura, os vidros que possam ser atingidos pelo lado externo, tais como componentes de portas, janelas, paredes, vitrines e tabuletas.

## 7. Participação do Segurado / Franquia

Será deduzido dos prejuízos cobertos e apurados em cada sinistro, a Participação do Segurado/Franquia estipulada na especificação da apólice.

# 2. COBERTURAS ACESSÓRIAS

## COBERTURA 01 – MORADIA TEMPORÁRIA

### 1. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais desta apólice que não tenham sido alterados por esta cobertura.

### 2. Riscos Cobertos

Esta cobertura garante até o Limite Máximo de Garantia Contratado, as despesas com Moradia Temporária caso o imóvel não possa permanecer ocupado, no todo ou em parte, em decorrência de sinistro coberto pelas Coberturas contratadas e de acordo com o Período Indenitário especificado na presente apólice. Estará amparada, também, pela presente cobertura a interdição pela Defesa Civil do Imóvel Segurado que impeça a sua habitação, seja por eventos ocorridos no próprio imóvel Segurado ou por Incêndio, Explosão ou Desabamento em outros imóveis.

#### 2.1 Despesas Cobertas

2.1.1 Aluguel e Contratuais (Ordinárias de Condomínio e parcelas mensais de imposto predial) ou Diária de Hospedagem e Refeição.

2.1.1.1 Caso o segurado seja Proprietário Locador do imóvel Segurado: Despesa de Aluguel e Contratuais (Ordinárias de condomínio e parcelas mensais de imposto predial)

que o imóvel segurado deixar de render por não poder ser ocupado em função dos riscos cobertos nesta cobertura e, desde que, o imóvel segurado esteja comprovadamente locado à ocasião do sinistro e o contrato de locação não obrigue ao locatário a continuidade do pagamento do referido aluguel após a ocorrência do sinistro.

2.1.1.2. Caso o segurado seja Proprietário Residente no imóvel Segurado: Despesa de Aluguel e Contratuais (Ordinárias de condomínio e parcelas mensais de imposto predial) ou Dária de Hospedagem e Refeição que o Segurado tiver que pagar a terceiros, caso seja compelido a se instalar em outro imóvel em função dos riscos cobertos nesta cobertura.

a) As Despesas Contratuais (Ordinárias de Condomínio e parcelas mensais de imposto predial) somente estarão cobertas caso o Segurado opte por alugar outro Imóvel com o devido Contrato de Locação estabelecido.

b) As despesas de refeição estarão limitadas a 30% (trinta por cento) do valor do Limite Máximo de Garantia Contratado para a cobertura.

2.1.1.3. Caso o segurado seja o Locatário (inquilino) do imóvel Segurado:

a) Despesa de Aluguel e Contratuais (Ordinárias de condomínio e parcelas mensais de imposto predial) que o Segurado tiver que pagar ao Locador se o contrato de locação obrigá-lo a continuar o seu pagamento após a ocorrência de sinistro decorrente dos riscos cobertos nesta cobertura

b) Despesa de Aluguel e Contratuais (Ordinárias de condomínio e parcelas mensais de imposto predial) ou Dária de Hospedagem e Refeição que o Segurado tiver que pagar a terceiros, caso seja compelido a se instalar em outro imóvel em função dos riscos cobertos nesta cobertura.

2.1.2. Despesas de Mudanças limitadas a 20% (vinte por cento) do Limite Máximo de Garantia Contratado para a cobertura. O trajeto da mudança será:

a) Caso o segurado opte por alugar outro imóvel, o trajeto estará limitado ao trajeto do Imóvel Segurado para o Imóvel alugado.

b) Caso o Segurado opte por Hospedagem, o trajeto estará limitado ao trajeto do Imóvel Segurado para o local por ele escolhido para a guarda dos seus bens.

### **3. Riscos Excluídos – Específicos da Cobertura**

A responsabilidade da Seguradora pelos eventos desta cobertura estará sempre condicionada às limitações ou restrições impostas à(s) cobertura(s) contratada(s) na presente apólice sem prejuízo dos riscos excluídos abaixo:

- a) Quaisquer danos causados ao imóvel locado ou ao local de hospedagem e ao seu conteúdo, pelo Segurado, seus familiares e empregados;
- b) Aluguel de imóvel para finalidade diversa da residencial, quando da contratação deste seguro.
- c) Danos ocasionados aos bens durante a mudança, em caso de eventual locomoção para o novo imóvel.
- d) Impostos, taxas, multas, despesas, bem como quaisquer outros encargos incidentes sobre o aluguel ou hospedagem, exceto aquelas caracterizadas no item “2.1 -Despesas Cobertas” desta cobertura.
- e) Aluguéis inadimplentes, anteriores à data de ocorrência do risco coberto.
- f) Mudanças realizadas para fora do território nacional.

#### **4. Indenização**

**4.1 A indenização devida para perda ou pagamento de aluguel, por força desta cobertura, será paga em prestações mensais, iguais e sucessivas, calculadas com base no quociente da divisão do limite máximo de garantia pelo número de meses compreendidos no período indenitário, contratados para esta cobertura, e limitadas, cada uma delas, ao valor do aluguel mensal que o imóvel deixar de render ou ao valor do aluguel que o segurado tiver que pagar a terceiros.**

**4.2 As prestações mensais serão pagas durante o período de reparos ou de reconstrução do prédio sinistrado ou reposição ou reparos dos equipamentos sinistrados, até o limite do período indenitário contratado.**

**4.3 O período indenitário, constante da especificação da apólice, decorre do período constante da proposta de seguro, lançado pelo segurado ou seu representante legal sob sua exclusiva responsabilidade, terá início na data a partir da qual ocorrer à perda efetiva do aluguel ou o pagamento de aluguel à terceiro.**

**4.4. Em caso de dúvida quanto ao tempo necessário para os reparos e às condições de retorno ao imóvel segurado, será requisitado Laudo de Profissional especializado em obras civis.**

**4.5. A indenização relativa à Hospedagem e Refeição será paga mensalmente mediante a apresentação dos comprovantes de despesas.**

## **COBERTURA 03 - VENDAVAL, FURACÃO, CICLONE, TORNADO, GRANIZO, NEVE E GEADA**

### **1. Ratificação**

**Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais desta apólice que não tenham sido alterados por esta cobertura.**

### **2. Riscos Cobertos**

Esta cobertura garante até o Limite Máximo de Garantia Contratado, os danos materiais causados diretamente aos bens segurados exclusivamente em consequência de vendaval, furacão, tornado, ciclone, granizo, neve e geada.

**21 Para cada evento ocorrido após um período mínimo de 72 horas consecutivas será considerado como um novo sinistro.**

### **3. Definições**

**Para efeito desta cobertura, considera-se:**

- a) Ciclone: vento de velocidade superior a 120 quilômetros por hora, desde que atestado por órgão competente ou se trate de evento público e notório na localidade do sinistro;
- b) Furacão: vento cuja velocidade é superior a 90 (noventa) quilômetros por hora, desde que atestado por órgão competente ou se trate de evento público e notório na localidade do sinistro;
- c) Geada: formação de uma camada de cristais de gelo em superfícies, resultante do congelamento do orvalho ou da umidade do ar;
- d) Granizo: precipitação atmosférica na qual as gotas de água se congelam, caindo sob a forma de pedras de gelo, desde que deixe vestígios materiais inequívocos e se trate de evento público e notório na localidade do sinistro;
- e) Neve: precipitação de flocos formados por cristais de gelo;
- f) Tornado: prolongamento de nuvem negra que, torneando, produz forte redemoinho com força suficiente para arrancar árvores e destelhar casas, desde que atestado por órgão competente ou se trate de evento público e notório na localidade do sinistro; e
- g) Vendaval: o vento com velocidade igual ou superior a 54 km por hora, desde que atestado por órgão competente ou se trate de evento público e notório na localidade do sinistro.

#### 4. Prejuízos Indenizáveis

São indenizáveis, desde que decorrentes de risco coberto e até o seu respectivo Limite Máximo de Garantia Contratado:

- a) Os danos materiais diretamente resultantes do sinistro;
- b) Os danos materiais e despesas decorrentes de providências tomadas para combater a propagação do sinistro, assim como o desentulho do local segurado;
- c) Despesas de reparos temporários, sempre que tais reparos tenham relação direta com um sinistro coberto e se constituam em parte dos reparos finais e não impliquem no aumento do custo total de recuperação.
- d) Despesas reconhecidas pela Seguradora como imprescindíveis, relativas aos custos de salvamento e proteção dos bens segurados contra quaisquer prejuízos adicionais iminentes após a ocorrência de sinistro coberto, enquanto perdurarem os efeitos da ocorrência do sinistro; e
- e) Despesas de salvamento, nos termos do subitem 13.2 (Despesas de Salvamento) do Item 13 (Sinistro) das Condições Gerais desta apólice.

**A indenização eventualmente devida nos termos e condições desta apólice, não pode ultrapassar o Limite Máximo de Garantia Contratado da presente cobertura, e compreende os danos e despesas elencados nas alíneas precedentes.**

#### 5. Riscos Excluídos - Específicos da Cobertura

Além das exclusões gerais previstas no Item 10 (Riscos Excluídos – Exclusões Gerais Aplicáveis a Todas as Coberturas Contratadas) das Condições Gerais desta apólice, esta cobertura não garante prejuízos por perdas e danos em consequência de, ou para os quais tenham contribuído:

- a) Desaparecimento, extravio, furto, estelionato, roubo, extorsão de qualquer natureza e apropriação indébita, ainda que, direta ou indiretamente, tenham concorrido para tais perdas quaisquer dos eventos abrangido pela presente cobertura;
- b) Entrada de água no imóvel, através de janelas, basculantes, portas, vidraças, vitrôs e aberturas, quer estejam abertas ou não durante a ocorrência de risco coberto;
- c) Ingresso ou infiltração d'água no imóvel pelo entupimento, rompimento ou extravasamento de calhas ou tubulações, exceto entupimento e/ou rompimento de calhas e tubulações causados por granizo;

- d) Inundação ou alagamento causado por transbordamentos de rios ou enchentes, mesmo que estes eventos sejam consequentes dos riscos amparados por esta cobertura;
- e) Má conservação de telhados, estruturas ou introdução de sobrecargas e esforços não previstos para telhados e estruturas;
- f) Quaisquer danos a terceiros ou ônus decorrentes;
- g) Rompimento de quaisquer tipos de tubulações e caixa d'água, salvo se decorrentes dos eventos abrangidos pela presente cobertura; e
- h) Terremoto e maremoto.

#### **6. Bens Não Compreendidos no Seguro – Específicos da Cobertura**

Além das exclusões gerais previstas no Item 11 (Bens Não Compreendidos no Seguro) das Condições Gerais desta apólice, salvo expressa estipulação na especificação da apólice, estão excluídos da presente cobertura:

- a) Fios e cabos de transmissão (eletricidade, telefone, etc), externos ao imóvel (ao ar livre);
- b) Cercas, tapumes, ou qualquer outro elemento de fechamento ou delimitação da área abrangida pelo terreno ou edifício onde estiverem localizados os bens segurados, exceto muros e portões;
- c) Muros construídos sem alicerces (vigas e colunas);
- d) Postes, torres, pontes, barreiras, açudes, estátuas, estufas, moinhos de vento, telheiros, caramanchões, quiosques, hangares, toldos e marquises.

#### **7. Participação do Segurado / Franquia**

Será deduzido dos prejuízos cobertos e apurados em cada sinistro, a Participação do Segurado/Franquia estipulada na especificação da apólice.

### **COBERTURA 04 - DANOS ELÉTRICOS**

#### **1. Ratificação**

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais desta apólice que não tenham sido alterados por esta cobertura.

#### **2. Riscos Cobertos**

Esta cobertura garante até o Limite Máximo de Garantia Contratado, os danos materiais causados diretamente por danos elétricos exclusivamente às instalações elétricas e eletrônicas, equipamentos e aparelhos eletroeletrônicos dos bens segurados, inclusive em consequência de queda de raio, onde quer que a mesma tenha ocorrido.

### 3. Definições

**Para efeito desta cobertura, considera-se:**

- a) Danos elétricos: calor gerado acidentalmente pela passagem de corrente elétrica, variações anormais de tensão, curto circuito, arco voltaico, descargas elétricas, eletricidade estática ou qualquer efeito ou fenômeno de natureza elétrica;
- b) Raio: descarga elétrica da atmosfera, acompanhada de explosão (trovão) e de luz (relâmpago) que se produz entre as nuvens eletrizadas ou entre a terra e as nuvens; e
- c) Instalações elétricas: fios, enrolamentos, chaves e circuitos.

### 4. Prejuízos Indenizáveis

São indenizáveis, desde que decorrentes de risco coberto e até o seu respectivo Limite Máximo de Garantia Contratado:

- a) Os danos materiais diretamente resultantes do sinistro;
- b) Os danos materiais e despesas decorrentes de providências tomadas para combater a propagação do sinistro, assim como o desentulho do local segurado;
- c) Despesas de reparos temporários, sempre que tais reparos tenham relação direta com um sinistro coberto e se constituam em parte dos reparos finais e não impliquem no aumento do custo total de recuperação.
- d) Despesas reconhecidas pela Seguradora como imprescindíveis, relativas aos custos de salvamento e proteção dos bens segurados contra quaisquer prejuízos adicionais iminentes após a ocorrência de sinistro coberto, enquanto perdurarem os efeitos da ocorrência do sinistro; e
- e) Despesas de salvamento, nos termos do subitem 13.2 (Despesas de Salvamento) do Item 13 (Sinistro) das Condições Gerais desta apólice.

**A indenização eventualmente devida nos termos e condições desta apólice, não pode ultrapassar o Limite Máximo de Garantia Contratado da presente cobertura, e compreende os danos e despesas elencados nas alíneas precedentes.**

### 5. Riscos Excluídos - Específicos da Cobertura



Além das exclusões gerais previstas no Item 10 (Riscos Excluídos – Exclusões Gerais Aplicáveis a Todas as Coberturas Contratadas) das Condições Gerais desta apólice, esta cobertura não garante prejuízos por perdas e danos em consequência de, ou para os quais tenham contribuído:

- a) Degradação, falha ou mau funcionamento pelo tempo ou pelouso;
- b) Desaparecimento, extravio, furto, estelionato, roubo, extorsão de qualquer natureza e apropriação indébita, ainda que, direta ou indiretamente, tenham concorrido para tais perdas quaisquer dos eventos abrangido pela presente cobertura;
- c) Desligamento intencional de dispositivos de segurança ou de controles automáticos;
- d) Desligamento ou sobrepasses provisórios (“by-pass”) de dispositivos de segurança e controle automáticos ou por falta de manutenção dos mesmos;
- e) Despesas com reparos de alvenaria, pinturas, obras civis;
- f) Falhas mecânicas, ainda que decorrentes de danos elétricos, deficiência de funcionamento mecânico, quebras, trincas, amassamentos, defeito de fabricação ou de material, erro de projeto, erro de instalação, erro de montagem ou teste;
- g) Instalação inadequada e manutenção precária ou inadequada das instalações elétricas, máquinas, equipamentos e aparelhos;
- h) Quaisquer danos a terceiros ou ônus decorrentes;
- i) Sobrecarga, entendendo-se como tal às situações que superam as especificações fixadas em projeto para operação das máquinas, equipamentos ou instalações ou aparelhos; e
- j) Terremoto, maremoto inundação e alagamento.

#### **6. Bens Não Compreendidos no Seguro – Específicos da Cobertura**

Além das exclusões gerais previstas no Item 11 (Bens Não Compreendidos no Seguro) das Condições Gerais desta apólice, salvo expressa estipulação na especificação da apólice, estão excluídos da presente cobertura:

- a) Dispositivos de proteção elétrica (fusíveis, disjuntores, relês de proteção, para-raios de linha, chaves seccionadoras), resistências de aquecimento, lâmpadas de qualquer natureza, tubos catódicos de equipamentos eletrônicos, transformadores (ou reatores) de luminárias, acumuladores de energia, baterias, válvulas termiônicas (inclusive de raio x), escovas de carbono, condutores elétricos ou quaisquer outros componentes que por sua natureza necessitam de trocas frequentes; e
- b) Peças e componentes não elétricos.

## **7. Limite de Indenização por Unidade Sinistrada**

**7.1 Para os Equipamentos Portáteis, não havendo a comprovação da sua preexistência por Nota Fiscal, Certificado de Garantia, Cupom Fiscal, manual original do bem sinistrado, o valor máximo indenizável por cada unidade sinistrada será de R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais).**

## **8. Participação do Segurado / Franquia**

**Será deduzida dos prejuízos cobertos e apurados em cada sinistro, a Participação do Segurado/Franquia estipulada na especificação da apólice.**

## **COBERTURA 05 - ROUBO**

### **1. Ratificação**

**Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais desta apólice que não tenham sido alterados por esta cobertura.**

### **2. Riscos Cobertos**

Esta cobertura garante até o Limite Máximo de Garantia Contratado, as perdas ou danos materiais causados diretamente por roubo ou furto qualificado no interior do imóvel dos bens de propriedade do Segurado, seu cônjuge, filhos, familiares e pessoas que residam no Imóvel Segurado, incluída também a garantia de danos materiais causados ao imóvel ou conteúdos durante a prática ou pela simples tentativa do roubo ou furto qualificado.

### **3. Definições**

**Para efeito desta cobertura, considera-se:**

- a) Furto Qualificado: Subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel: I – Com destruição ou rompimento de obstáculo à subtração da coisa; II – com abuso de confiança, ou mediante fraude, escalada ou destreza; III – com emprego de chave falsa; IV – mediante concurso de duas ou mais pessoas;
- b) Imóvel: edificação situada no endereço especificado na apólice;
- c) Residência de veraneio: domicílio não habitual do segurado, destinado usualmente para férias ou lazer;
- d) Roubo: subtrair coisa móvel alheia, para si ou para outrem, mediante grave ameaça ou violência a pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência; e

e) Equipamentos Portáteis ou Semiportáteis: aqueles cujo funcionamento possa dar-se através da utilização de fonte de energia autônoma ou interna (acumuladores, baterias ou pilhas) ou que não dependam de alimentação externa de energia elétrica, tais como equipamentos de informática, microcomputadores de uso pessoal (notebook, netbook, laptop ou palmtop), impressoras, scanners, plotters, modems e outros periféricos de hardware e portáteis tais como, agendas eletrônicas, calculadoras de bolso e similares, copiadoras, relógios de ponto, caixas registradora, câmeras de circuito interno e centros de controle monitorados, aparelhos telefônicos, transmissores portáteis, centrais telefônicas e fax, aparelhos ou equipamentos odontológicos, médicos, estéticos e/ou hospitalares, ou quaisquer outros.

#### **4. Prejuízos Indenizáveis**

São indenizáveis, desde que decorrentes de risco coberto e até o respectivo Limite Máximo de Garantia Contratado:

- a) Os danos materiais diretamente resultantes do sinistro;
- b) Os danos materiais e despesas decorrentes de providências tomadas para combater a propagação do sinistro, assim como o desentulho do local segurado;
- c) Despesas de reparos temporários, sempre que tais reparos tenham relação direta com um sinistro coberto e se constituam em parte dos reparos finais e não impliquem no aumento do custo total de recuperação.
- d) Despesas reconhecidas pela Seguradora como imprescindíveis, relativas aos custos de salvamento e proteção dos bens segurados contra quaisquer prejuízos adicionais iminentes após a ocorrência de sinistro coberto, enquanto perdurarem os efeitos da ocorrência do sinistro; e
- e) Despesas de salvamento, nos termos do subitem 13.2 (Despesas de Salvamento) do Item 13 (Sinistro) das Condições Gerais desta apólice.

**A indenização eventualmente devida nos termos e condições desta apólice, não pode ultrapassar o Limite Máximo de Garantia Contratado da presente cobertura, e compreende os danos e despesas elencados nas alíneas precedentes.**

#### **5. Riscos Excluídos - Específicos da Cobertura**

**Além das exclusões gerais previstas no Item 10 (Riscos Excluídos – Exclusões Gerais Aplicáveis a Todas as Coberturas Contratadas) das Condições Gerais desta apólice, esta cobertura não garante prejuízos por perdas e danos em consequência de, ou para os quais tenham contribuído:**

- a) Desaparecimento, extravio, furto simples, estelionato, extorsão de qualquer natureza e apropriação indébita, ainda que direta ou indiretamente, tenham contribuído para tais perdas quaisquer dos eventos abrangidos pela presente cobertura;
- b) Quaisquer danos a terceiros ou ônus decorrentes;
- c) Quaisquer danos causados a vidro, exceto aqueles consequentes da prática ou pela simples tentativa do roubo ou furto qualificado abrangido pela presente cobertura;
- d) Roubo ou furto qualificado abrangido pela presente cobertura praticado por cumplicidade, culpa ou negligência de diretores, sócios, empregados ou prepostos do Segurado;
- e) Roubo ou furto qualificado abrangido pela presente cobertura se praticado por (ou com a participação de) funcionários contratados ou subcontratados pelo Segurado, temporários ou fixos;
- f) Furto qualificado abrangido pela presente cobertura, dos equipamentos deixados em edificações que não sejam totalmente fechadas por paredes, ou no interior de qualquer tipo de veículo terrestre ou aéreos ou aquáticos;
- g) Saques, tumultos e greves.

#### **6. Bens Não Compreendidos no Seguro - Específica da Cobertura**

Além das exclusões gerais previstas no **Item 11 (Bens Não Compreendidos no Seguro)** das Condições Gerais desta apólice, salvo expressa estipulação na especificação da apólice, estão excluídos da presente cobertura:

- a) Os bens guardados, depositados, instalados ou mantidos fora (ao ar livre) dos prédios localizados no endereço ou em edificações abertas e semiabertas, exceto máquinas de lavar ou secar roupas no caso específico de residência habitual;
- b) Cabos de alimentação de energia que não façam parte integrante do equipamento eletrônico;
- c) Equipamentos sob a responsabilidade de terceiros;
- d) Materiais auxiliares e peças consumíveis, exceto quando façam parte integrante de um equipamento que sofra danos cobertos por esta garantia; e
- e) Quaisquer dispositivos ou equipamentos auxiliares que não estejam conectados aos bens segurados.

#### **7. Limite de Indenização por Unidade Sinistrada**

- 7.1 Para os Equipamentos Portáteis, não havendo a comprovação da sua**

preexistência por Nota Fiscal, Certificado de Garantia, Cupom Fiscal, manual original do bem sinistrado, o valor máximo indenizável por cada unidade sinistrada será de R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais).

72 A indenização relativa a itens de vestuário, calçados, cama, mesa e banho estará limitada a 30% (trinta por cento) do Limite Máximo de Garantia contratado para presente cobertura.

73 Bicicletas, limitadas ao valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por unidade.

74 Em qualquer uma das hipóteses previstas nos subitens 7.1, 7.2 e 7.3, serão observados os termos dos Itens 8 (Limite Máximo de Garantia Por Cobertura Contratada) e 15 (Apuração dos Prejuízos e Indenizações) das Condições Gerais da apólice.

#### **8. Participação do Segurado / Franquia**

Será deduzido dos prejuízos cobertos e apurados em cada sinistro, a Participação do Segurado/Franquia estipulada na especificação da apólice.

### **COBERTURA 12 - RESPONSABILIDADE CIVIL - MODALIDADE 01 - RESPONSABILIDADE CIVIL - FAMILIAR (COM DANOS MORAIS)**

#### **1. Ratificação**

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais desta apólice que não tenham sido alterados por esta cobertura.

#### **2. Riscos Cobertos**

Esta cobertura garante até o Limite Máximo de Garantia Contratado, o reembolso ao Segurado das quantias pelas quais vier a ser responsável civilmente em sentença judicial transitada em julgado ou em acordo autorizado de modo expresso pela Seguradora, relativas a reparações por danos involuntários, corporais ou materiais causados a terceiros durante a vigência da apólice, desde que os danos decorram dos seguintes fatos geradores:

- a) Existência, conservação e uso da residência segurada, inclusive decorrente de acidentes relacionados com incêndio, explosão, desabamento total ou parcial, vazamentos e/ou infiltrações originados das instalações de água e esgoto, ocorridos no imóvel residencial do segurado;
- b) Queda de objetos ou seu lançamento em lugar indevido, inclusive decorrente de acidentes relacionados com a existência, conservação e uso da residênciasegurada;

c) Ações ou omissões do próprio Segurado, seu cônjuge, filhos, familiares e pessoas que residam no imóvel segurado, empregados domésticos no exercício do trabalho que lhes competir ou por ocasião dele, ainda que ocorridas no exterior do imóvel residencial do Segurado, limitado ao território nacional;

d) Ações danosas ou acidentes causados por animais domésticos cuja posse o Segurado detenha, ainda que ocorridos no exterior do imóvel em que este reside, limitado ao território nacional, condicionado a que tenham sido observadas as medidas de segurança exigidas pelas autoridades competentes;

2.1. Esta cobertura garante ainda os eventos abaixo, respeitados os sublimites descritos, devendo ser observado que os sublimites não deverão ser adicionados ao Limite Máximo de Garantia desta cobertura, e farão parte integrante deste.

a) Os danos morais causados a terceiros, desde que estes sejam diretamente decorrentes dos riscos cobertos pelas garantias de danos materiais e/ou danos corporais previstos na presente cobertura, e fica sublimitado ao percentual máximo de 20% (vinte por cento) do Limite Máximo de Garantia Contratado.

b) O reembolso das despesas do Segurado pela comemoração, na sede do Clube, no dia em que se verificar o ocasional “hole-in-one”, até o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), sublimitado ao Limite Máximo Garantia Contratado.

A presente cobertura só terá validade quando ocorrer o “Hole-in-one” durante torneio reconhecido pela Confederação Brasileira de Golfe e ter sido realizado por um jogador oficialmente inscrito, salvo estipulação em contrário na apólice.

c) A responsabilidade civil do Segurado por danos materiais causados a Tacos de Golfe, quando cedidos, alugados ou arrendados por terceiros ao segurado em território nacional, devidamente comprovado, em consequência de incêndio, queda de raio, explosão e implosão, roubo e furto qualificado até o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), sublimitado ao Limite Máximo Garantia Contratado.

d) Os valores dos honorários advocatícios, peritos e custas judiciais até 10% (dez por cento) do dano reclamado, limitado a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), sublimitado ao Limite Máximo Garantia Contratado.

e) Eventos emergenciais, súbitos, inesperados, ocasionados por danificação ou desgaste de materiais no imóvel, desde que diretamente consequentes de eventos previstos na presente cobertura, que exige um atendimento imediato para evitar a seriedade dos danos ou diminuir suas consequências, em caráter exclusivo reparatório, sublimitado até 10% (dez por cento) do Limite Máximo de Garantia Contratado para acobertura.

2.2. Para efeito desta cobertura:

2.2.1. Se o dano à terceiro tiver por fato gerador um evento contínuo, repetido ou

ininterrupto, e não havendo concordância entre o Segurado e a Seguradora sobre o dia em que o mesmo ocorreu, fica estipulado que:

- a) O dano corporal será considerado como ocorrido no dia em que, pela primeira vez, o reclamante tiver consultado médico especializado a respeito daquele dano;
- b) O dano material será considerado como ocorrido no dia em que a existência do mesmo ficou evidente para o reclamante, ainda que a sua causa não fosse conhecida; e
- c) O dano moral será considerado como ocorrido no dia em que houver a confirmação do dano corporal e/ou material, conforme estipulado nas alíneas anteriores.

2.2.2. A expressão “O IMÓVEL RESIDENCIAL DO SEGURADO” abrange:

- a) No caso de imóveis multifamiliares, como prédios de apartamentos: os espaços de uso privativo do Segurado, de sua família, e de seus empregados domésticos, tais como salas, vestíbulos, quartos, varandas, corredores, banheiros, cozinhas, áreas, dependências de empregados, terraços, escadas, piscinas privativas, etc.;
- b) No caso de residência unifamiliar, além dos espaços citados acima, todas as partes contidas no perímetro do imóvel, e de uso privativo do Segurado, de sua família e de seus empregados domésticos, tais como cisternas, caixas d’água, garagens, terraços, piscinas, canis, casas e/ou alojamentos de caseiros, depósitos, quintais, jardins, quadras desportivas, vias e caminhos de acesso internos, muros, cercas, guaritas, etc.

2.2.3. Todos os prejuízos decorrentes de um mesmo evento serão considerados como um único sinistro, qualquer que seja o número de reclamantes.

2.3. As disposições desta cobertura aplicam-se, exclusivamente, às perdas e danos causados a terceiros, ocorridos e reclamados em todo território nacional.

### 3. Definições

Para efeito desta cobertura, considera-se:

- a) Dano corporal: qualquer doença ou dano físico sofrido por pessoa, inclusive morte ou invalidez.
- b) Dano material: qualquer dano físico a propriedade tangível, inclusive todas as perdas materiais relacionadas com o uso dessa propriedade.
- c) Dano moral: é toda e qualquer ofensa ou violação, que não venha a ferir os bens patrimoniais de uma pessoa, mas aos seus princípios de ordem moral, tais como os que se referem a sua liberdade, a sua honra, a sua pessoa ou a sua família.
- d) “Hole-In-One”: acertar um buraco com apenas uma tacada.
- e) Explosão: resultado de uma reação físico-química, na qual a velocidade extremamente alta é acompanhada por brusca elevação de pressão, tornando-se superior a força de resistência dos recipientes contenedores.



- f) Furto Qualificado: Subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel: I – Com destruição ou rompimento de obstáculo à subtração da coisa; II – com abuso de confiança, ou mediante fraude, escalada ou destreza; III – com emprego de chave falsa; IV – mediante concurso de duas ou mais pessoas;
- g) Implosão: fenômeno em geral violento, que ocorre quando as paredes de um recipiente cedem a uma pressão que é maior no exterior que no interior.
- h) Incêndio: combustão desenfreada, acompanhada de chamas e desprendimento de calor, resultado da ação física e direta do fogo sobre o bem segurado, danificando-o ou destruindo-o.
- i) Raio: descarga elétrica da atmosfera, acompanhada de explosão (trovão) e de luz (relâmpago) que se produz entre as nuvens eletrizadas ou entre a terra e as nuvens.
- j) Roubo: Subtrair coisa móvel alheia, para si ou para outrem, mediante grave ameaça ou violência a pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência;
- k) Furto Simples: Subtração, para si ou para outrem, de coisa alheia móvel;

#### **4. Riscos Excluídos - Específicos da Cobertura**

Além das exclusões gerais previstas no **Item 10 (Riscos Excluídos)** das Condições Gerais desta apólice, esta cobertura não garante prejuízos por perdas e danos em consequência de, ou para os quais tenham contribuído:

- a) Atos intencionais ou vandalismo, praticados por empregados do Segurado;
- b) Caso fortuito ou força maior;
- c) Danos punitivos ou exemplares;
- d) Danos a bens de terceiros em poder do Segurado, exceto tacos de golfe, conforme especificado no subitem 2.1., alínea “c” desta cobertura;
- e) Danos causados a qualquer tipo de veículos terrestres, aéreos ou aquáticos, nas condições de guarda remunerada, cedidos ou de propriedade do Segurado, seu cônjuge, filhos, familiares e pessoas que residam no imóvel segurado, assim como a carga, pertences, acessórios ou objetos deixados no interior do veículo;
- f) Danos causados ao próprio imóvel e ao seu conteúdo decorrentes de incêndio ou explosão;
- g) Danos causados ao Segurado, seus ascendentes, descendentes e cônjuge, bem como a quaisquer parentes ou pessoas que com ele residam ou dele dependam economicamente, inclusive aos empregados;



- h) Danos causados pela circulação de veículos terrestres, aéreos ou aquáticos de propriedade do Segurado, seu cônjuge, filhos, familiares e pessoas que residam no imóvel segurado ou a seu serviço, dentro ou fora dos locais de propriedade, alugados ou controlados pelo Segurado, seu cônjuge, filhos, familiares e pessoas que residam no imóvel segurado;**
- i) Danos causados pela ação paulatina de temperatura, umidade, infiltração e vibração;**
- j) Danos causados pela má conservação do imóvel, bem como por infiltração de água e vazamento, quando resultantes do entupimento de calhas ou outros sistemas de escoamento ou má conservação das instalações de água, esgoto, gás, eletricidade ou sistemas de proteção e combate a incêndio;**
- k) Danos causados pelo exercício de qualquer atividade profissional do segurado, seus ascendentes, descendentes e cônjuge, bem como a quaisquer parentes ou pessoas que com ele residam ou dele dependam economicamente, inclusive a empregados, inclusive os relacionados à prestação de serviços profissionais a terceiros;**
- l) Danos causados por quaisquer tipos de obras civis ou de instalações e montagens, incluindo demolição, realizadas no imóvel;**
- m) Danos causados por qualquer tipo de proteção da residência, tais como cercas eletrificadas, cacos de vidro sobre muros ou telhados ou similares;**
- n) Danos consequentes do inadimplemento das obrigações por força, exclusiva, de contratos ou convenções e responsabilidades assumidas por contratos ou convenções que não sejam decorrentes de obrigações civis legais;**
- o) Danos estéticos de qualquer natureza, ainda que decorrente de eventos garantidos por esta cobertura;**
- p) Danos genéticos ou causados por asbestos, talco asbestiforme, fumo ou derivados, resultantes de hepatite B, síndrome de deficiência imunológica adquirida (“AIDS”), qualquer tipo de alergia ou transmissão de doenças epidêmicas;**
- q) Danos relacionados com competições e jogos de qualquer espécie, bem como no exercício ou prática dos esportes: vela, caça (inclusive submarina), tiro ao alvo, equitação, esqui aquático, “jet-ski”, “surf”, “windsurf”, voo livre, paraquedismo, pesca, canoagem, esgrima, boxe e artes marciais;**
- r) Danos que vierem a ser atribuídos à responsabilidade do Segurado, decorrentes de eventos previstos no contrato e causados por culpa grave equiparável a atos ilícitos dolosos, praticados pelo Segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro. Para seguros contratados por pessoas**

jurídicas, o disposto aplica-se aos sócios controladores, aos seus dirigentes e administradores legais, aos beneficiários, e aos respectivos representantes;

s) Desaparecimento, extravio, furto e roubo de bens e valores de qualquer natureza, gênero ou espécie, inclusive de empregados do Segurado, extorsão de qualquer natureza ou apropriação indébita, ainda que, direta ou indiretamente, tenham concorrido para tais perdas quaisquer dos eventos abrangido pela presente cobertura;

t) Indenizações, multas ou despesas de qualquer natureza, relativas a ações ou processos trabalhistas, criminais ou relacionadas ao direito de família, bem como perdas financeiras, inclusive lucros cessantes, não decorrentes de dano corporal ou material abrangidos por esta cobertura; e

u) Julgamento à revelia, ou seja, o não comparecimento do réu ao seu próprio julgamento ou a falta de apresentação de defesa.

## **5. Liquidação de Sinistros**

5.1. Proposta qualquer ação civil, o Segurado dará imediato aviso à Seguradora, nomeando seus advogados de defesa. Embora não figure na ação, a Seguradora poderá intervir na mesma, na qualidade de assistente.

5.2. Seja por sentença judicial transitada em julgado ou por acordo judicial ou extrajudicial, o qual somente será reconhecido pela Seguradora se tiver sua prévia anuência, fixada a indenização devida a Seguradora:

a) Efetuará o reembolso da importância a que estiver obrigada, bem como as custas judiciais do foro civil e pelos honorários de advogados nomeados, e

b) Se a reparação pecuniária compreender pagamento em dinheiro e prestação de renda ou pensão, a Seguradora pagará preferencialmente a parte em dinheiro e caso a Seguradora tiver que contribuir também para o capital assegurado da renda ou pensão, fará-lo mediante o fornecimento ou a aquisição de títulos em seu próprio nome, cujas rendas serão inscritas em nome da(s) pessoa(s) com direito a recebê-las, com cláusula estabelecendo que, cessada a obrigação, tais títulos reverterão ao patrimônio da Seguradora.

c) Na hipótese de acordo judicial ou extrajudicial, caso o Segurado se recusar a aceitar o acordo recomendado pela Seguradora e aceito pelo terceiro prejudicado, seus beneficiários e herdeiros, fica desde já acordado que a Seguradora não responderá por quaisquer quantias acima daquela pela qual seria o sinistro liquidado por aquele acordo.

5.3. Sendo que, em qualquer hipótese, a indenização não poderá ultrapassar o Limite Máximo de Garantia Contratado da presente cobertura, ou o(s) sublimite(s)

#### **6. Participação do Segurado / Franquia**

Será deduzido dos prejuízos cobertos e apurados em cada sinistro, a Participação do Segurado/Franquia estipulada na especificação da apólice.

### **COBERTURA 52 - EQUIPAMENTOS PORTÁTEIS**

#### **1. Ratificação**

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais desta apólice que não tenham sido alteradas por esta cobertura.

#### **2. Riscos Cobertos**

Esta cobertura garante até o limite máximo de garantia contratado, os danos materiais causados por acidentes decorrentes de causa externa, inclusive roubo ou furto qualificado, sofrido pelos aparelhos portáteis de propriedade do Segurado, seu cônjuge, filhos, familiares e pessoas que residam no Imóvel Segurado, quando estiverem no interior da residência segurada ou em trânsito externo em todo o território nacional.

**21 Para todos os fins e efeitos da presente cobertura Proponente / Segurado deverá expressamente relacionar os objetos individualmente, identificando tipo, marca, modelo e o respectivo valor, devendo ser observado as condições abaixo estabelecidas:**

- a) Os valores discriminados pelo Proponente / Segurado para cada objeto, não implicará em prévio reconhecimento por parte da Seguradora como valor devido para efeito da indenização cabível;
- b) O valor correspondente à totalidade dos objetos segurados, não se soma ao Limite Máximo de Garantia Contratado sendo parte dele integrante; e
- c) Em qualquer hipótese, serão observados os termos do **Item 15 (Apuração dos Prejuízos e Indenizações)** das Condições Gerais da apólice.

#### **3. Definições**

**Para efeito desta cobertura, considera-se:**

- a) Bagagem: conjunto de objetos exclusivamente de uso pessoal do viajante

acondicionados em malas, caixas, maletas, sacolas e/ou pacotes que permanecem sob a responsabilidade da empresa responsável pelo transporte rodoviário, ferroviário, marítimo ou aéreo, durante o percurso de viagem estipulado no bilhete de passagem;

b) Causa externa: danos decorrentes de causas acidentais no qual o agente causador do dano não faz parte do bem danificado e constitui elemento estranho ao equipamento segurado;

c) Equipamentos Portáteis ou Semiportáteis, aqueles cujo funcionamento possa dar-se através da utilização de fonte de energia autônoma ou interna (acumuladores, baterias ou pilhas) ou que não dependam de alimentação externa de energia elétrica, tais como equipamentos de informática, microcomputadores de uso pessoal (notebook, netbook, laptop ou palmtop), impressoras, scanners, plotters, modems e outros periféricos de hardware e portáteis tais como, agendas eletrônicas, calculadoras de bolso e similares, copiadoras, relógios de ponto, caixas registradora, câmeras de circuito interno e centros de controle monitorados, aparelhos telefônicos, transmissores portáteis, centrais telefônicas e fax, aparelhos ou equipamentos odontológicos, médicos, estéticos e/ou hospitalares, ou quaisquer outros;

d) Furto Qualificado: subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel: I – Com destruição ou rompimento de obstáculo à subtração da coisa; II – com abuso de confiança, ou mediante fraude, escalada ou destreza; III – com emprego de chave falsa; IV – mediante concurso de duas ou mais pessoas;

e) Roubo: subtrair coisa móvel alheia, para si ou para outrem, mediante grave ameaça ou violência a pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência; e

f) Furto Simples: subtração, para si ou para outrem, de coisa alheia móvel.

#### **4. Prejuízos Indenizáveis**

São indenizáveis, desde que decorrentes de risco coberto e até o respectivo Limite Máximo de Garantia Contratado:

a) Os danos materiais diretamente resultantes do sinistro;

b) Os danos materiais e despesas decorrentes de providências tomadas para combater a propagação do sinistro;

c) Despesas de reparos temporários, sempre que tais reparos tenham relação direta com um sinistro coberto e se constituam em parte dos reparos finais e não impliquem no aumento do custo total de recuperação;

d) Despesas reconhecidas pela Seguradora como imprescindíveis, relativas aos custos de salvamento e proteção dos bens segurados contra quaisquer prejuízos adicionais iminentes após a ocorrência de sinistro coberto, enquanto perdurarem os

efeitos da ocorrência do sinistro; e

e) Despesas de salvamento, nos termos do subitem 13.2 (Despesas de Salvamento) do Item 13 (Sinistro) das Condições Gerais desta apólice.

A indenização eventualmente devida nos termos e condições desta apólice, não pode ultrapassar o Limite Máximo de Garantia Contratado da presente cobertura, e compreende os danos e despesas elencados nas alíneas precedentes.

#### **5. Riscos Excluídos - Específicos da Cobertura**

Além das exclusões gerais previstas no Item 10 (Riscos Excluídos – Exclusões Gerais Aplicáveis a Todas as Coberturas Contratadas) das Condições Gerais desta apólice, esta cobertura não garante prejuízos por perdas e danos em consequência de, ou para os quais tenham contribuído:

- a) Acondicionamento inadequado de aparelhos portáteis durante depósito ou guarda;
- b) Apagamento de fitas gravadas (som e vídeo) por ação de campos magnéticos de qualquer origem;
- c) Danos emergentes de qualquer natureza, ainda que consequente de risco coberto, considerando-se como emergentes as avarias, perdas, danos ou despesas não relacionadas diretamente com a reparação ou reposição do bem;
- d) Danos originados pela utilização inadequada, forçada ou fora das condições e padrões recomendados pelo fabricante;
- e) Deficiência ou interrupção de serviço ou suprimento de gás, água, eletricidade e ar condicionado;
- f) Desaparecimento, extravio, furto simples, estelionato, extorsão de qualquer natureza e apropriação indébita, ainda que, direta ou indiretamente, tenham concorrido para tais perdas quaisquer dos eventos abrangido pela presente cobertura;
- g) Desgaste pelo uso, deterioração gradativa de qualquer parte do objeto segurado, inclusive efeitos ou influências atmosféricas, ferrugem, fuligem, escamações e corrosão, oxidação. Estarão, entretanto, cobertos os acidentes consequentes, excluindo-se sempre da cobertura o custo de reposição ou reparo da peça afetada que tenha provocado o acidente;
- h) Furto qualificado abrangido pela presente cobertura, dos equipamentos deixados em edificações que não sejam totalmente fechadas por paredes ou no interior de qualquer tipo de veículo terrestre ou aéreos ou aquáticos;
- i) Quaisquer danos a terceiros ou ônus decorrentes;

- j) Queda em água ou quaisquer outros líquidos;
- k) Roubo ou furto qualificado abrangido pela presente cobertura se praticado por (ou com a participação de) funcionários contratados ou subcontratados pelo Segurado, temporários ou fixos;
- l) Terremoto, maremoto, inundação, alagamento ou água de chuva ou neve; e
- m) Velamento dos filmes virgens (ou expostos, porém não revelados), salvo se resultante de acidente coberto por esta cobertura.

#### **6. Bens Não Compreendidos no Seguro - Específicos da Cobertura**

Além das exclusões gerais previstas no Item 11 (Bens Não Compreendidos no Seguro) das Condições Gerais desta apólice, salvo expressa estipulação na especificação da apólice, estão excluídos da presente cobertura:

- a) Cabos de alimentação de energia que não façam parte integrante do equipamento eletrônico;
- b) Equipamentos quando transportado como bagagem, a menos que levado em mala de mão, sob a supervisão direta do Segurado ou em uso pelo mesmo;
- c) Equipamentos sob a responsabilidade de terceiros;
- d) Materiais auxiliares e peças consumíveis, exceto quando façam parte integrante de um equipamento que sofra danos cobertos por esta garantia; e
- e) Quaisquer dispositivos ou equipamentos auxiliares que não estejam conectados aos bens segurados.

## ANEXO II - CLÁUSULAS PARTICULARES

Com relação às Clausulas Particulares a seguir apresentadas, são aplicáveis no seguro somente aquelas que estejam expressamente mencionadas na apólice.

### CLÁUSULA 118 - COBERTURA EXCLUSIVA PARA PRÉDIOS

1. Não obstante do disposto no subitem 1.2 (Objeto Segurado) do Item 1 (Objetivo do Seguro, Objeto Segurado e Âmbito Geográfico) das Condições Gerais da apólice, por opção do Proponente, as coberturas contratadas através do presente seguro abrangem, exclusivamente, o imóvel que componham o condomínio existente no endereço indicado na apólice.
2. Ratificam-se todos os termos das Condições Contratuais desta apólice que não tenham sido alterados por esta clausula particular.

### CLÁUSULA 119 - COBERTURA EXCLUSIVA PARA CONTEÚDO

1. Não obstante do disposto no subitem 1.2 (Objeto Segurado) do Item 1 (Objetivo do Seguro, Objeto Segurado e Âmbito Geográfico) das Condições Gerais da apólice, por opção do Proponente, as coberturas contratadas através do presente seguro abrangem, exclusivamente, o conteúdo que componham o condomínio existente no endereço indicado na apólice.
2. Ratificam-se todos os termos das Condições Contratuais desta apólice que não tenham sido alterados por esta clausula particular.

## ANEXO III – ASSISTÊNCIAS

### ASSISTÊNCIA RESIDENCIAL

#### 1. OBJETO E DEFINIÇÕES

**11** Os serviços descritos nestas Condições de Atendimento da Assistência Residencial visam a atender o Usuário em situações de emergência envolvendo a residência, respeitados as condições, os limites e as exclusões de cada modalidade de assistência. **A Assistência Residencial não implica, para qualquer efeito, o reconhecimento pela Seguradora de cobertura de seguro em relação ao Bradesco Auto Assistência Total que possui condições contratuais próprias.**

**12** Para interpretação destas Condições de Atendimento, consideram-se as definições a seguir:

**Assistência Residencial:** conjunto de serviços descritos e caracterizados nestas Condições de Atendimento, nos limites, termos e condições aqui previstos, também denominados, nestas Condições de Atendimento, simplesmente “assistência” ou “serviço”, quando referidos individualmente, ou “assistências”, quando em conjunto.

**Segurado:** o titular da apólice do Bradesco Seguro Residencial. **Usuário:** o Segurado e seu cônjuge, ou pessoa com quem coabite em situação equiparada à de cônjuge, bem como seus ascendentes, descendentes e enteados que com ele coabitem.

**Domicílio:** endereço permanente do Segurado, em território brasileiro, exclusivamente residencial, informado por este na ocasião de contratação do Bradesco Seguro Residencial e especificado na apólice de seguro, doravante denominado “domicílio” ou “residência”.

**Cadastro:** conjunto de informações relativas aos Segurados/Usuários, fornecidas por estes, aptos para requisitar os serviços descritos nestas Condições de Atendimento.

**Central de Assistência:** central de assistência telefônica da Assistência Residencial, disponível conforme horário estabelecido para cada serviço nestas Condições de Atendimento, a fim de auxiliar os Usuários na solicitação dos serviços.

**Condições de Atendimento:** documento em que constam os serviços da Assistência Residencial, seus limites e condições.

**Situação Inabitável:** quando a residência não oferecer aos seus habitantes padrões mínimos de segurança ou conforto, compatíveis com sua utilização normal, devido a lama, água, fuligem etc. decorrentes de eventos previstos nestas Condições de Atendimento.



**Evento Garantido:** ocorrência de ato, fato ou situação que dê origem à utilização da Assistência Residencial pelo Usuário, conforme condições e limites estabelecidos em cada uma das modalidades de assistência descritas no item 5 destas Condições de Atendimento, doravante denominado simplesmente “evento” ou “evento garantido”.

**Prestadores:** pessoas físicas ou jurídicas selecionadas e gerenciadas pela Assistência Residencial para prestação dos serviços definidos nestas Condições de Atendimento.

**Horário de Atendimento:** horário em que a Central de Assistência está disponível para informações ou solicitações dos serviços descritos nestas Condições de Atendimento.

**Horário de Acionamento:** horário em que os prestadores estão disponíveis para efetivar a prestação do serviço de Assistência Residencial solicitado.

## 2. EVENTOS GARANTIDOS

A Assistência Residencial ocorrerá nas situações previstas a seguir.

### 2.1 Eventos Emergenciais

São situações consideradas imprevisíveis envolvendo a residência, fatos fortuitos que acarretam a necessidade de atendimento imediato à residência, para evitar o agravamento dos danos ou minorar suas consequências, nas situações a seguir:

**Problemas hidráulicos:** vazamento em tubulações, torneiras, sifões, chuveiros, válvulas de descarga ou registros, e desentupimento de ramais internos em pias, vasos sanitários ou tanques, excluídos entupimentos provenientes da caixa de inspeção de gordura e esgoto da residência;

**Problemas elétricos:** tomadas queimadas, interruptores defeituosos, disjuntores e fusíveis danificados, chaves-faca, troca de resistências de chuveiros (não blindados) e de resistências de torneiras elétricas (não blindadas), decorrentes de problemas funcionais que possam vir a acarretar curto-circuito ou interrupção de energia na residência;

**Quebra de vidros:** quebra de vidros de portas e janelas externas que permitam o acesso ao domicílio, dos tipos cancelado, liso e martelado, de até 3mm (três milímetros) de espessura, sem que a Assistência Residencial tenha responsabilidade sobre a localização de vidros temperados, jateados, especiais ou fora de linha de fabricação;

**Chaveiro para acesso ao domicílio:** quebra de chave na fechadura, perda, roubo ou furto de chaves de portas de acesso ao domicílio;

**Chaveiro para portas interiores:** quebra de chave na fechadura, perda, roubo ou furto de chaves de portas de acesso a cômodos internos da residência.

## 22 Eventos Externos Envolvendo a Residência

São eventos involuntários, considerados súbitos e fortuitos, que provoquem danos materiais à residência ou resultem em ferimentos a seus ocupantes, decorrentes das seguintes situações:

**Explosão:** ação súbita e violenta da pressão ou depressão de gás ou vapor; Incêndio accidental ou provocado por terceiros: combustão accidental, com desenvolvimento de chamas, estranha a uma fonte de fogo, ainda que possa ter origem nesta, e que possa se propagar por seus próprios meios;

**Ciclones e ventos fortes:** toda a ação direta de ventos fortes atingindo direta ou indiretamente a residência do Segurado;

**Tremores de terra;**

**Danos elétricos:** avarias na rede elétrica interna da residência devido a variações anormais de tensão, curto-circuito, calor causado acidentalmente por eletricidade ou por descargas elétricas;

**Queda de raios:** descarga elétrica na atmosfera, acompanhada de trovão e relâmpago, no terreno onde se localiza o domicílio;

**Furto qualificado ou roubo:** ações consumadas ou frustradas, praticadas por meio de arrombamento, escalamento, chaves falsas ou com violência ou ameaças graves às pessoas que se encontrarem na residência, desde que registrados com as autoridades mediante Boletim de Ocorrência;

**Queda de aeronaves:** choque ou queda do todo ou de parte de aparelhos de navegação aérea e engenhos espaciais, incluindo objetos delas caídos ou alijados, bem como vibração ou abalo resultantes de velocidades supersônicas;

**Alagamento:** invasão por água proveniente, súbita e imprevistamente, de rupturas ou entupimentos da rede interna de água, decorrente de acidente interno;

**Arrombamento de portas ou janelas;**

**Impacto de veículos terrestres ou animais,** desde que não conduzidos pelo Usuário, excluídos danos causados a veículos de terceiros;

**Derrame súbito de óleo** de qualquer instalação fixa ou móvel para aquecimento ou refrigeração do ambiente, excluídos danos sofridos pela própria instalação;

**Quebra de vidros,** incluindo espelhos, desde que devidamente fixados e com espessura superior a 4mm (quatro milímetros) e superfície superior a 0,5m<sup>2</sup> (meio metro quadrado), assim como pedras de mármore, desde que fixadas em suporte adequado;

**Quebra ou queda de antenas exteriores** de TV e TSF e respectivos mastros e espias, salvo em operações de montagem ou reparação;

**Quebra ou queda de painéis** para captação de energia solar destinados à utilização do Segurado, salvo em operações de montagem ou reparo;

**Vazamento de gás.**

### **23. Acidente Pessoal**

Fato envolvendo Usuários, exclusivamente externo, súbito, danoso e imprevisível, involuntariamente causado, com data e local caracterizados, causador de lesões físicas que, por si só e independentemente de qualquer outra causa, tenha como consequência direta a necessidade de tratamento médico-hospitalar de urgência do Usuário.

## **3. ATENDIMENTO E CONDIÇÕES PARA SOLICITAÇÃO DAS ASSISTÊNCIAS**

**31** O Segurado terá direito ao serviço de Assistência Residencial nos estritos termos, condições, prazos e limites estabelecidos nestas Condições de Atendimento.

**32** Para utilização das Assistências, o Usuário deverá seguir, sempre e antes **de ser tomada qualquer providência relativa à residência ou às pessoas envolvidas, os seguintes procedimentos, sob pena de perder o direito à utilização da Assistência:**

- a) Contatar a Central de Assistência tão logo o evento ocorra e fornecer as informações solicitadas de forma clara e completa, para a devida identificação do Segurado, da residência e do Usuário, confirmação de sua inclusão no cadastro e análise das condições da Assistência contratada;
- b) Descrever o evento e o motivo do contato de forma clara e completa para que a Central de Assistência providencie o acionamento da Assistência;
- c) Fornecer à Central de Assistência as seguintes informações:
  - Número da proposta de seguro ou apólice;
  - Nome completo e número do CPF do Segurado e do Usuário;
  - Endereço completo de domicílio;
  - Informações adicionais relacionadas ao tipo do evento, para fins de prestação dos serviços;
- d) Seguir as instruções da Central de Assistência e providenciar as medidas necessárias a fim de evitar o agravamento das consequências do evento;

e) Fornecer as informações e enviar os documentos necessários à Assistência, sempre que solicitado pela Central de Assistência.

**33.** Após o fornecimento pelo Usuário das informações descritas, a Central de Assistência acionará um prestador para ir ao local do evento prestar a Assistência.

**34.** Para que o Usuário esteja apto a utilizar a Assistência Residencial, deverão ser observadas, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) O seguro deverá estar vigente na data do evento;
- b) O domicílio e o Segurado deverão constar no cadastro da Seguradora

**35.** Caso se verifique que as informações e declarações transmitidas pelo Usuário são, de qualquer forma, inconsistentes, falhas, falsas ou inverídicas, ou decorram de má-fé, o Segurado perderá o direito à Assistência e ficará obrigado a reembolsar os valores eventualmente despendidos com a utilização indevida da Assistência Residencial.

**36.** O Usuário será responsável pela integridade dos documentos apresentados, sendo também sua responsabilidade aceitar ou não a orientação passada pelo profissional ou prestador credenciado.

#### **4. DESCRIÇÃO DA ASSISTÊNCIA**

**41.** Na execução dos serviços previstos no produto contratado serão observados os limites de quantidade e de valor e a abrangência territorial estabelecidos nestas Condições de Atendimento, bem como somente serão executados os serviços cujo evento gerador tenha ocorrido durante o prazo de vigência da Assistência Residencial.

**42.** O Usuário deverá zelar pela residência até a chegada do prestador, não podendo abandonar o local, salvo concordância prévia da Central de Assistência e seguindo suas orientações.

**43.** A Assistência Residencial não se responsabiliza por quaisquer danos à residência, ao Usuário ou a terceiros durante o período compreendido entre o evento e a chegada do prestador ao local.

**44.** Assistência Residencial não se responsabiliza por quaisquer serviços contratados pelo Usuário diretamente com o prestador, restando certo que eventuais reembolsos ao Usuário serão efetuados desde que previamente solicitados e autorizados pela Central de Assistência.

**45.** A Assistência Residencial será prestada de acordo com o local da ocorrência, a infraestrutura, a natureza do evento, a urgência requerida no atendimento e somente se o

domicílio apresentar impedimento ou dificuldade de habitação, em decorrência de ter sido afetado por um ou mais eventos previstos.

**4.6.** A Assistência Residencial não se responsabiliza pela substituição de materiais idênticos aos existentes antes da execução dos serviços emergenciais ou pela manutenção de aspectos estéticos da residência.

**4.7.** Não serão pagos quaisquer valores no âmbito da Assistência Residencial caso se constate:

a) Que o Usuário não preenche os requisitos de elegibilidade descritos nestas Condições de Atendimento para o acionamento da Assistência Residencial;

b) Que o Usuário contratou profissional sem realizar contato prévio com a Central de Assistência; ou

c) Que o Usuário deixou de encaminhar qualquer documento ou informação essenciais solicitados pela Central de Assistência para devida prestação da assistência.

**4.8.** Caso, durante a espera pelo prestador, ocorram quaisquer alterações no quadro inicialmente informado pelo Usuário, bem como intercorrências, imprevistos ou fatos novos que afetem ou possam afetar a Assistência acionada, o Usuário deverá entrar em contato com a Central de Assistência para as providências cabíveis.

**4.8.1.** Na hipótese do item 4.8 precedente, se o contato do Usuário ensejar o acionamento de uma assistência adicional, esta será computada para cálculo da quantidade de acionamentos garantida por estas Condições de Atendimento.

**4.9.** O Usuário não poderá recusar o atendimento do prestador sem recusa justificada, sendo certo que a visita será computada para cálculo dos acionamentos garantidos por estas Condições de Atendimento.

**4.10.** A assistência cancelada pelo Usuário após solicitação à Central de Assistência será computada para fins de cálculo da quantidade limite de acionamentos previstos nestas Condições de Atendimento.

**4.11.** Os custos de execução de serviços que excedam os limites ou que não estejam abrangidos pelo objeto destas Condições de Atendimento serão responsabilidade exclusiva do Usuário, incluindo quaisquer serviços que não aqueles descritos nestas Condições de Atendimento, contratados pelo Usuário diretamente com o prestador.

**4.12.** A Assistência Residencial não se aplica em caso de eventuais atrasos, inviabilidade ou impossibilidade na prestação do serviço ocasionado por motivo de caso fortuito ou de força maior. Ficam definidos, desde já, como casos fortuitos e de força maior, nos termos

do Código Civil, os eventos que causem embaraços, impeçam a execução dos serviços da Assistência Residencial ou coloquem em risco a segurança do Usuário, do prestador de serviços ou de terceiros.

## **5. SERVIÇOS DA ASSISTÊNCIA RESIDENCIAL**

### **5.1 Chaveiro para Acesso ao Domicílio**

Se, em consequência de eventos garantidos, envolvendo roubo ou furto qualificado, a residência ficar vulnerável (via portas de entrada ao domicílio) e for necessário o conserto de portas ou fechaduras, a Assistência Residencial se encarregará do envio e dos custos de mão de obra de um prestador para realizar reparo provisório ou, se possível, o reparo definitivo.

#### **5.1.1 Limites de Utilização**

- **1 (um) acionamento por evento;**
- **Mão de obra do prestador até, no máximo, R\$200,00 (duzentos reais) por evento;**
- **Até, no máximo, 2 (duas) utilizações durante a vigência do seguro.**

#### **5.1.2 Horários de Funcionamento**

- **Central de Atendimento: 24h (vinte e quatro horas);**
- **Prestação de serviço: 24h (vinte e quatro horas).**

#### **5.1.3 Importante**

- **A Assistência Residencial não se responsabiliza por qualquer despesa com material, sendo tais despesas de responsabilidade exclusiva do Usuário, que deverá efetuar o pagamento diretamente aos prestadores ou fornecedores.**
- **Não está prevista para o serviço de chaveiro a troca de segredos de portas, fechaduras tetra ou eletrônicas, ou a confecção de novas chaves.**

### **5.2 Limpeza Residencial**

Na ocorrência de um ou mais eventos garantidos nestas Condições de Atendimento que dificultem a utilização da residência, de tal maneira que serviços profissionais de limpeza possam viabilizar a reentrada do Usuário, ou ao menos minimizar os efeitos, preparando a residência para um reparo posterior, a Assistência Residencial se responsabilizará pelas despesas de mão de obra de um prestador, conforme limites especificados a seguir.

#### **5.2.1 Limites de Utilização**

- **1 (um) acionamento por evento;**

- Mão de obra do prestador até, no máximo, R\$300,00 (trezentos reais) por evento;
- Até, no máximo, 2 (duas) utilizações durante a vigência do seguro.

#### **522 Horários de Funcionamento**

- Central de Atendimento: 24h (vinte e quatro horas);
- Prestação de serviço: de segunda a sexta-feira das 8h às 18h (oito às dezoito horas), exceto feriados.

#### **523 Importante**

A Assistência Residencial não se responsabiliza por qualquer despesa com material, sendo tais despesas de responsabilidade exclusiva do Usuário.

#### **53 Proteção Urgente da Residência**

Se, em consequência de eventos garantidos previstos nestas Condições de Atendimento, a residência ficar vulnerável devido a danos às portas, janelas, fechaduras ou qualquer outra forma de acesso à residência, colocando em risco as pessoas ou bens existentes em seu interior, a Assistência Residencial providenciará o envio de 1 (um) prestador que atuará como vigilante, desarmado, de acordo com disponibilidade local e limites especificados a seguir.

#### **531 Limites de Utilização**

- 1 (um) acionamento por evento;
- Até 2 (dois) dias de proteção do evento;
- Mão de obra do prestador até, no máximo, R\$300,00 (trezentos reais) por evento;
- Até, no máximo, 2 (duas) utilizações durante a vigência do seguro.

#### **532 Horários de Funcionamento**

- Central de Atendimento: 24h (vinte e quatro horas);
- Prestação de serviço: 24h (vinte e quatro horas).

#### **533 Importante**

O Usuário será responsável por garantir condições mínimas ao prestador, como, por exemplo, disponibilidade de local coberto, acesso a sanitário etc.

#### **54 Encanador**

Se, em consequência de eventos garantidos, a residência ficar alagada ou em risco de alagamento, a Assistência Residencial se encarregará do envio e do custo de mão de obra

de um prestador para conter provisoriamente a situação de alagamento, considerando os limites especificados a seguir.

#### **541. Limites de Utilização**

- **1 (um) acionamento por evento;**
- **Mão de obra do prestador até, no máximo, R\$200,00 (duzentos reais) por evento;**
- **Até, no máximo, 2 (duas) utilizações durante a vigência do seguro.**

#### **542. Horários de Funcionamento**

- **Central de Atendimento: 24h (vinte e quatro horas);**
- **Prestação de serviço: 24h (vinte e quatro horas).**

#### **543. Importante**

**O serviço será prestado exclusivamente para danos aparentes e não estará coberta a execução de mão de obra em canos de ferro ou de cobre.**

### **55. Eletricista**

Na ocorrência de eventos garantidos, queda de raio e danos elétricos ou falhas ou avarias nas instalações elétricas da residência que provoquem falta de energia no domicílio ou em alguma de suas dependências ocasionada por raio ou sobrecarga de energia, a Assistência Residencial se responsabilizará pelo envio e pelo custo de mão de obra do prestador para controlar a situação ou, se possível, executar o reparo definitivo para restabelecimento da energia elétrica, considerando os limites especificados a seguir.

#### **551. Limites de Utilização**

- **1 (um) acionamento por evento;**
- **Mão de obra do prestador até, no máximo, R\$200,00 (duzentos reais) por evento;**
- **Até, no máximo, 2 (duas) utilizações durante a vigência do seguro.**

#### **552. Horários de Funcionamento**

- **Central de Atendimento: 24h (vinte e quatro horas);**
- **Prestação de serviço: 24h (vinte e quatro horas).**

### **5.6. Vidraceiro**

Na ocorrência de situação emergencial de quebra de vidros por acidente, ou de quebra dos vidros das portas ou janelas externas da residência, a Assistência Residencial se encarregará do envio de um prestador para conter a situação ou, se possível, executar os serviços definitivos, arcando com o custo de mão de obra e o material básico de reposição



necessário, como vidros cancelados, lisos ou martelados, de até 3mm (três milímetros) de espessura, conforme os limites mencionados a seguir.

#### **56.1 Limites de Utilização**

- **1 (um) acionamento por evento;**
- **Mão de obra do prestador até, no máximo, R\$200,00 (duzentos reais) por evento;**
- **Até, no máximo, 2 (duas) utilizações durante a vigência do seguro.**

#### **56.2 Horários de Funcionamento**

- **Central de Atendimento: 24h (vinte e quatro horas);**
- **Prestação de serviço: de segunda a sexta-feira das 8h às 18h (oito às dezoito horas), exceto feriados.**

#### **56.3 Importante**

A escolha do material básico a ser utilizado ficará a critério da Assistência Residencial, cuja premissa é a solução do problema em caráter emergencial, visando ao não agravamento da situação; portanto, a Assistência Residencial não se responsabiliza pela substituição de materiais idênticos aos existentes ou pela manutenção de aspectos estéticos da residência. Caso não seja possível a realização do serviço de vidraceiro nestes termos, a Assistência Residencial fornecerá a colocação de tapume, caso em que o serviço será encerrado e o prestador não voltará para a troca do vidro.

#### **5.7. Cobertura Provisória de Telhados**

Se, em consequência de evento garantido, ocorrer destelhamento parcial na residência e sendo necessário e tecnicamente possível (por exemplo, mas sem se limitar, se a estrutura de suporte do telhado disponível e o vão livre comportar os materiais utilizados para cobertura provisória; se for possível de acordo com as regras de segurança dos prestadores envolvidos) a cobertura provisória do telhado para a proteção do interior da residência, a Assistência Residencial providenciará a cobertura provisória do telhado com lona, plástico ou outro material apropriado a fim de proteger provisoriamente o domicílio, até os limites mencionados a seguir.

#### **5.7.1 Limites de Utilização**

- **1 (um) acionamento por evento;**
- **Mão de obra do prestador até, no máximo, R\$400,00 (quatrocentos reais) por evento;**

- Até, no máximo, 2 (duas) utilizações durante a vigência do seguro.

#### **5.7.2 Horários de Funcionamento**

- Central de Atendimento: 24h (vinte e quatro horas);
- Prestação de serviço: de segunda a sexta-feira das 8h às 18h (oito às dezoito horas), exceto feriados.

#### **5.7.3 Importante**

- Caso haja necessidade de utilização de andaime, seja por altura acima de 7m (sete metros), por segurança ou por possibilidade do agravamento do dano, a contratação e pagamento da despesa de locação do andaime será responsabilidade do Usuário.
- Esse serviço não inclui reparos no madeiramento ou similar que constitua a estrutura de sustentação do telhado, assim como reparos em calhas, forro e beirais.
- A Assistência Residencial somente arcará com os custos de mão de obra do prestador, cabendo ao Usuário arcar com os custos do material utilizado e de andaime, conforme especificado.

#### **5.8. Hospedagem do Usuário**

Se, em consequência de eventos garantidos, for verificado que a residência se encontra em situação inabitável, a Assistência Residencial se encarregará da acomodação em hotel dos Usuários, conforme os limites estabelecidos a seguir.

##### **5.8.1 Limites de Utilização**

- 1 (um) acionamento por evento;
- Até, no máximo, R\$300,00 (trezentos reais) por diária de hospedagem por evento;
- Até, no máximo, 4 (quatro) diárias por evento;
- Até, no máximo, 2 (duas) utilizações durante a vigência do seguro.

##### **5.8.2 Horários de Funcionamento**

- Central de Atendimento: 24h (vinte e quatro horas);
- Prestação de serviço: 24h (vinte e quatro horas).

##### **5.8.2 Importante**

Estão excluídas deste serviço quaisquer despesas que não integrem a diária, tais como telefonemas, frigobar e similares, sendo tais despesas de responsabilidade exclusiva do Usuário.

#### **5.9. Informações de Emergência**

Caso o Usuário solicite informações sobre telefones de serviços emergenciais (bombeiros, polícia e hospitais), a Assistência Residencial fornecerá o número de telefone disponível no cadastro de seus prestadores ou sites de consultas telefônicas.

#### **5.9.1 Limites de Utilização**

- **Sem limite de utilização por evento.**

#### **5.9.2 Horários de Funcionamento**

- **Central de Atendimento: 24h (vinte e quatro horas);**
- **Prestação de serviço: 24h (vinte e quatro horas).**

#### **5.9.3 Importante**

- **A Assistência Residencial se responsabiliza somente por informar os números de telefone solicitados, sendo de responsabilidade do Usuário acionar o serviço.**
- **A Assistência Residencial não será responsável pelos serviços acionados pelo Usuário.**
- **Este serviço de informação está condicionado à existência de cadastro de prestadores da Assistência Residencial ou à disponibilidade do número de telefone em registros públicos.**

### **5.10. Manutenção Geral**

#### **5.10.1 Compõem os serviços de manutenção geral:**

- a) Indicação de mão de obra especializada para manutenção geral; e**
- b) Consultoria orçamentária especificada a seguir.**

#### **5.10.2 Limites de Utilização**

- **1 (uma) utilização por evento;**
- **Até, no máximo, 2 (duas) utilizações durante a vigência do seguro.**

#### **5.10.3 Para ambos os serviços os horários de funcionamento estabelecidos são:**

- **Central de Atendimento: de segunda a sexta-feira das 8h às 18h (oito às dezoito horas), exceto feriados;**
- **Prestação de serviço: de segunda a sexta-feira das 8h às 18h (oito às dezoito horas), exceto feriados.**

#### **5.10.4 Mão de Obra Especializada para Manutenção Geral**

A Assistência Residencial se encarregará do envio de prestadores para reparos ou consertos na residência e para reparos e consertos de eletrodomésticos, fornecendo 3 (três) meses de garantia para os serviços realizados por estes prestadores.

5.10.4.1. Os seguintes serviços são disponibilizados pela Assistência Residencial: eletricitas, encanadores, chaveiros, conserto de eletrodomésticos, pedreiros, vidraceiros, marceneiros, serralheiros e pintores.

5.10.4.2. Os serviços de mão de obra especializada para manutenção geral estão disponíveis nas seguintes cidades: SP - São Paulo e grande São Paulo, Campinas, Bauru, Ribeirão Preto, São José dos Campos, São José do Rio Preto, Americana, Piracicaba, Taubaté, São Carlos, Araçatuba, Presidente Prudente, Franca, Santos, Guarujá e Caraguatatuba; RJ - Rio de Janeiro, Niterói, Petrópolis, Volta Redonda, Nova Friburgo, São Gonçalo, Nova Iguaçu e Duque de Caxias; MG – Belo Horizonte, Uberlândia, Uberaba, Juiz de Fora, Governador Valadares, Divinópolis e Ipatinga; PR - Curitiba, Ponta Grossa, Foz do Iguaçu, Maringá, Cascavel e Londrina; SC - Florianópolis, Blumenau, Joinville e Lages; RS - Porto Alegre, Santa Maria, Pelotas, Novo Hamburgo e Rio Grande; BA - Salvador, Feira de Santana, Vitória da Conquista e Ilhéus; PE - Recife e Olinda; DF - Brasília; GO - Goiânia; ES - Vitória; CE - Fortaleza.

5.10.4.3. A responsabilidade da Assistência Residencial se limita ao envio dos prestadores anteriormente relacionados, bem como ao pagamento dos custos pela visita do profissional e orçamentos apresentados por estes ao Usuário, ficando a critério do Usuário a execução ou não dos serviços.

5.10.4.4. Os custos de execução do serviço serão de responsabilidade exclusiva do Usuário.

#### **5.10.5. Consultoria Orçamentária**

A Assistência Residencial disponibilizará um serviço de informações, fornecendo aos Usuários os custos aproximados de material e mão de obra para serviços de reparos simples que possam ser descritos e dimensionados por telefone, incluindo material estimado para realização do conserto, com especificidades, se houver.

5.10.5.1. A responsabilidade da Assistência Residencial se limita à indicação de custos aproximados de material e mão de obra relacionados, lembrando que estes podem variar conforme material ou empresa contratada pelo Usuário para executar o serviço, ficando a critério deste a execução ou não dos serviços e aceitação dos orçamentos e preços indicados pelos efetivos fornecedores.

5.10.5.2. Os custos de execução do serviço serão de responsabilidade exclusiva do Usuário.

## **6. LIMITE DE DURAÇÃO DA ASSISTÊNCIA**

**6.1** A Assistência Residencial vigorará pelo prazo em que o vínculo contratual entre o Segurado e a Seguradora perdurar, observadas as disposições complementares citadas no item seguinte.

**6.2** Em complemento ao disposto no item anterior, a Assistência Residencial será considerada cancelada de pleno direito, independente de notificação prévia ao Segurado:

- a) Na data em que cessar, independentemente do motivo, o vínculo contratual do Segurado com a Seguradora que tiver concedido o direito à utilização dos serviços;
- b) Quando atingidos quaisquer dos limites estabelecidos nestas Condições de Atendimento;
- c) Caso o Segurado ou o Usuário preste informações ou encaminhe documentos inconsistentes, falhos, falsos, inverídicos ou provenientes de má-fé; e
- d) Caso o Segurado ou o Usuário pratique atos ilícitos e contrários à lei.

## **7. LIMITE TERRITORIAL DA ASSISTÊNCIA**

**7.1** O serviço será prestado exclusivamente em território brasileiro.

**7.2** Os serviços serão prestados em todas as cidades do Brasil onde exista infraestrutura de profissionais adequada e disponível. Caso na cidade não exista a infraestrutura necessária para a prestação dos serviços, o Usuário será instruído pela Central de Assistência sobre como proceder, observados em qualquer caso os limites previstos em cada modalidade de assistência.

**7.3** Todas as Assistências previstas nestas Condições de Atendimento atenderão as cidades com mais de 200.000 (duzentos mil) habitantes. Para as demais cidades, sem infraestrutura, o Segurado será instruído pela Central de Assistência sobre como proceder, observados em qualquer caso os limites previstos para o serviço.

## **8. EXCLUSÕES**

**8.1** A Assistência Residencial não garante as despesas decorrentes de prejuízos por perdas e danos em consequência de ou para os quais tenham contribuído:

- a) Atos ilícitos decorrentes da ação ou omissão, seja por dolo ou culpa, praticados pelo Usuário ou seu representante legal;
- b) Confisco, requisição ou danos produzidos aos bens que guarnecem a residência do Usuário por ordem do governo, de fato ou de direito, ou de qualquer autoridade constituída;

- c) Procedimentos que caracterizem má-fé ou fraude do Usuário na utilização dos serviços da Assistência Residencial, bem como se o Usuário procurar obter, por qualquer meio, benefícios ilícitos desses serviços;
- d) Atos de hostilidade ou de guerra, rebelião, insurreição, revolução, confisco, nacionalização, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade, de fato ou de direito, civil ou militar, e, em geral, todo e qualquer ato ou consequência dessas ocorrências, bem como não responderá, ainda, por prejuízos direta ou indiretamente relacionados com ou para os quais, próxima ou remotamente, tenham contribuído tumultos, motins, arruaças, greves, lockout, atos de vandalismo, saques e quaisquer outras perturbações da ordem pública, inclusive os ocorridos durante ou após o evento;
- e) Explosão, liberação de calor e irradiações provenientes de cisão de átomos ou radioatividade e ainda os decorrentes de radiações provocadas pela aceleração artificial de partículas;
- f) Atos de terrorismo e sabotagem, decretação de estado de calamidade pública, catástrofes naturais, catástrofes decorrentes de deficiência ou falta de infraestrutura do município ou estado onde se localiza a residência indicada pelo Segurado;
- g) Perdas ou danos ocasionados por incêndio ou explosão decorrente, direta ou indiretamente, de terremotos, erupção vulcânica, inundação ou qualquer outra convulsão da natureza.

**82** Estão excluídos do escopo dos serviços listados nestas Condições de Atendimento:

- a) Imóveis utilizados, no todo ou em parte, para fins comerciais, seja pelo Usuário ou por terceiros;
- b) Despesas com peças de reposição ou para reparos, bem como gasto em hotéis e restaurante não previsto nos serviços;
- c) Despesas de quaisquer naturezas superiores aos limites de responsabilidade da Assistência Residencial ou, ainda, serviços providenciados diretamente pelo Usuário;
- d) Eventos ou problemas ocorridos antes do início de vigência da Assistência Residencial ou que caracterizem falta de manutenção da residência;
- e) Operações de busca, recuperação e salvamento de objetos, bens ou pessoas após a ocorrência do evento, bem como operações de rescaldo;

f) **Eventos garantidos e suas consequências, decorrentes de alagamento provocado por chuvas, transbordamento de rios, córregos, lagos ou qualquer outro evento natural.**

## **9. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**9.1** Em caso de emergência, o Usuário deverá telefonar para a Central de Assistência, identificar-se, relatar a ocorrência e prestar todas as informações que lhe forem solicitadas. Eventuais providências tomadas pelo Usuário antes de contatar a Central de Assistência são de exclusiva responsabilidade do Usuário.

**9.2** O Usuário deverá tomar todas as providências ao seu alcance para minorar os efeitos de uma situação emergencial.

**9.3** O Usuário se obriga a aceitar a forma de atendimento indicada pela Assistência Residencial, que poderá ser realizado por empresa privada ou órgão público, de acordo com as peculiaridades do local e a natureza do evento.

**9.4** Qualquer reclamação que se refira à prestação de serviços da Assistência Residencial deverá ser feita dentro do prazo de 90 (noventa) dias a contar da ocorrência do evento gerador da reclamação.

**9.5** Quando efetuar pagamento relativo à prestação de serviços previstos nestas Condições de Atendimento, a Assistência Residencial ficará sub-rogada dos direitos do Usuário, com vistas ao ressarcimento junto a terceiros responsáveis, na forma da lei. Para esse fim, o Usuário deverá colaborar com a Assistência Residencial, inclusive enviando lhe documentos, relatórios médicos e recibos originais relacionados ao atendimento.

**9.6 Os serviços da Assistência Residencial não serão aplicados e ficarão suspensos na hipótese de caso fortuito ou força maior, conforme o item 4.12.**

**9.6.1 Algumas situações em que a prestação dos serviços será suspensa:**

a) Se as vias terrestres para acesso pelos prestadores estiverem em condições inadequadas, impróprias ou vedadas ao tráfego do veículo necessário à prestação dos serviços;

b) Por ato ou omissão do poder público, tal como interdição de rodovias ou vias de acesso;

c) Caso haja alterações na legislação federal, estadual ou municipal, ou falta de regulamentação desta, que afetem ou impeçam a execução dos serviços.

**9.6.2.** O Usuário poderá optar por solicitar os serviços após a regularização das situações elencadas e consequente normalização das situações de caso fortuito ou força maior, desde que ainda seja elegível para uso da Assistência Residencial, conforme descrito nestas Condições de Atendimento.

**9.7.** No caso de reembolsos previamente autorizados pela Central de Assistência, o Usuário será orientado, quando da autorização, sobre todos os procedimentos (documentos, prazos e processos) a serem realizados para solicitação do reembolso referente aos valores despendidos por algum serviço garantido, observados os limites e demais condições estabelecidas nestas Condições de Atendimento.

**9.8.** Para análise de reembolso, o Segurado deverá enviar a documentação mínima a seguir indicada, sem prejuízo de documentos e informações que venham a ser solicitados posteriormente, de forma complementar, pela Central de Assistência:

- a) Pedido de reembolso devidamente preenchido e assinado pelo Segurado; e
- b) Nota fiscal original emitida pelo prestador utilizado.

**9.9.** Somente serão aceitas solicitações de reembolso encaminhadas:

- a) Em até 30 (trinta) dias corridos após a emissão da nota fiscal referente ao serviço em questão; e
- b) Em até 60 (sessenta) dias corridos após a ocorrência do evento que deu origem à autorização do reembolso pela Central de Assistência.

**9.10.** Os reembolsos serão realizados em moeda local (reais), no prazo de até 30 (trinta) dias do recebimento de todos os documentos mínimos listados nestas Condições de Atendimento e dos eventuais documentos complementares solicitados pela Central de Assistência.

**9.11.** O reembolso será realizado mediante depósito na conta do Segurado ou seu representante legal, caso se demonstre a impossibilidade de se creditar o valor em conta bancária de titularidade do próprio Segurado.

## **10. VIGÊNCIA E CANCELAMENTO**

**10.1.** A presente Assistência Residencial somente prevalecerá enquanto estiver em vigor a apólice do Bradesco Seguro Residencial contratado pelo Segurado, e desde que esteja em dia com o pagamento do respectivo prêmio de seguro.



## ASSISTÊNCIA CHECK-UP RESIDENCIAL

### 1. OBJETIVO

**11** O Check-Up Residencial garante, automaticamente, ao Segurado do Bradesco Seguro Residencial o direito a inspeção domiciliar, nos termos destas Condições de Atendimento. Sendo que, o Check-Up Residencial previsto ou prestado não implica, para qualquer efeito, o reconhecimento pela Seguradora de cobertura em relação ao Bradesco Seguro Residencial que se rege por suas próprias Condições Contratuais.

**12** Para efeito das presentes Condições de Atendimento, considera-se:

**Segurado:** o titular do Bradesco Seguro Residencial

**Imóvel ou residência:** edificação situada no endereço especificado na apólice.

**Check-Up Residencial:** serviços de prevenção e manutenção no imóvel ou residência.

### 2. ATENDIMENTO E CONDIÇÕES PARA SOLICITAÇÃO DOS SERVIÇOS

**21** O Segurado terá direito a 1 (um) Check-Up Residencial durante a vigência do seu seguro Bradesco Seguro Residencial.

**22** Se o Segurado utilizar apenas parte dos itens pré-estabelecidos no Check-Up Residencial, não terá o direito à outro Check-Up para os demais itens.

**23** O Check-Up Residencial se responsabiliza apenas pelos custos de mão-de-obra do(s) profissional(is) até o limite de R\$ 140,00.

**24** Cabendo ao Segurado as despesas com aquisição do material necessário para execução dos serviços, bem como os custos de execução dos serviços que excedam o limite previsto no subitem 2.3 precedente.

**25** O atendimento do Check-Up Residencial será prestado pela Europ Assistance e deverá ser previamente agendado na Central de Relacionamento por meio de ligação para os seguintes telefones:

- Central de Relacionamento:

- Capitais e Regiões Metropolitanas: 4004 2757

- Demais Localidades: 0800 701 2757

**26** O agendamento do Check-Up Residencial poderá ser feito 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, contudo o Check-Up poderá ser realizado apenas em horário comercial.

**27.** O atendimento do Check-Up Residencial será prestado em toda cidade brasileira onde exista infraestrutura de profissionais adequada e disponível. Caso na cidade não exista a infraestrutura necessária para a realização do Check-Up Residencial, o Segurado será instruído pela Central de Relacionamento como proceder, observando em qualquer todos os termos destas Condições de Atendimento.

**28** O Check-Up Residencial será realizado somente a partir do momento em que o Segurado tiver adotado as seguintes providências:

- a) Comprar antecipadamente o material a ser substituído ou instalado (ex.: lâmpadas, disjuntores, interruptores, buchas, parafusos, vidros, etc.), conforme orientações da Central de Relacionamento;
- b) Para o serviço de limpeza de caixa d'água, desligar o registro com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência; e
- c) Informar altura do “pé direito” do imóvel.

**29.** Se após o Segurado agendar o Check-Up Residencial e a Central de Relacionamento encaminhar o(s) profissional(is) especializado(s), o Segurado - ou o seu representante - não estiver presente na residência ou não tiver providenciado todo o material necessário para a realização do Check-Up Residencial, não será disponibilizada nova visita, ficando, portanto, caracterizado a perda de direito a outro Check-Up Residencial.

**210.** O Segurado receberá da Seguradora um cartão para fins de identificação, podendo utilizá-lo para acionar o Check-Up Residencial, desde que esteja em dia com os pagamentos dos prêmios do Bradesco Seguro Residencial e o seguro esteja em vigor.

### **3. SERVIÇOS DE CHECK-UP RESIDENCIAL**

O Segurado terá à sua disposição os seguintes serviços: revisão de instalação elétrica, reciclagem de material imprestável, lubrificação de fechaduras e dobradiças, verificação de possíveis vazamentos, limpeza de ralos e sifões, mudança de móveis entre cômodos, instalação de olho mágico, fixação de antenas (serviço exclusivo para casas), troca de vidros, troca de lâmpadas e tomadas, fixação de quadros, prateleiras, persianas e varal de teto e limpeza de caixa d'água e calhas (serviço exclusivo para casas), observados todos os termos destas Condições de Atendimento.

**31** **Revisão de Instalação Elétrica**

O Check-Up Residencial providenciará o envio de profissional para a verificação do imóvel segurado quanto às condições instaladas de estrutura elétrica, preocupando-se principalmente em eliminar a possibilidade de gerar curto circuito e incêndio no imóvel causado pela má instalação do sistema elétrico. Esta verificação irá gerar um diagnóstico cujo objetivo é orientar o Segurado sobre os riscos de sua instalação elétrica, e ainda, gerar economia de energia e redução de custos com eletricidade.

**Importante:**

**Ficará a critério do Segurado a realização dos serviços indicados pelo relatório de vistoria e concordância quanto ao orçamento apresentado.**

### **32 Reciclagem de Material Imprestável**

Após diagnosticado pelo profissional credenciado a necessidade de reparos ou manutenção das instalações e sendo contratado pelo Segurado o mesmo profissional para a realização dos serviços, todo o material imprestável (PVC, Polietileno, Poliestireno e Cobre) que for retirado do imóvel será devidamente descartado em local adequado para o remanejo ambiental.

### **33 Lubrificação de Fechaduras e Dobradiças**

O Check-Up Residencial realizará a lubrificação de fechaduras, que poderá ser feito em janelas, portas ou portões de madeira ou ferro, desde que não implique em desmontagem dos mesmos.

**Limite do Serviço: máximo de até 10 (dez) janelas, portas ou portões.**

**Excepcionalmente, neste serviço o material será fornecido pelo Check-Up Residencial.**

### **34 Verificação de Possíveis Vazamentos**

O Check-Up Residencial verificará possíveis vazamentos em registros, vedantes de torneiras, boia da caixa d'água, caixa acoplada, válvula de descarga, sifões e flexíveis.

### **35 Limpeza de Ralos e Sifões**

O Check-Up Residencial realizará a limpeza de ralos e sifões.

**Limite do Serviço: máximo de até 4 (quatro) ralos e/ou sifões.**

**Importante: Este serviço somente será realizado desde que não haja necessidade de utilização de qualquer equipamento de detecção eletrônica.**

### **36 Mudança de Móveis entre Cômodos**

O Check-Up Residencial realizará o remanejamento de móveis no interior da residência, ou seja, de um cômodo para o outro.

**Importante:** este serviço somente será realizado desde que não seja necessária a desmontagem dos móveis e o serviço possa ser realizado por uma única pessoa.

### **37. Instalação de Olho Mágico**

O Check-Up Residencial realizará a instalação de olho mágico.

**Importante:** Este serviço somente será realizado em portas de madeira.

### **38. Fixação de Antenas - Serviço Exclusivo para Casas**

O Check-Up Residencial providenciará exclusivamente a fixação de antena do tipo VHF ou UHF.

**Importante:**

- a) O serviço do Check-Up Residencial somente será realizado caso o imóvel seja casa;
- b) Check-Up Residencial não se responsabiliza pelo serviço de sintonia de canais ou imagem, tão pouco pelo cabeamento, se for necessário; e
- c) Não estão contempladas neste serviço do Check-Up Residencial as fixações de antenas coletivas, TV por assinatura ou parabólica.

### **39. Troca de Vidros**

O Check-Up Residencial providenciará a substituição, parcial ou total de até 1 (um) metro quadrado e de até 3 (três) milímetros de espessura.

**Importante:**

- a) Não estão abrangidos por este serviço os vidros temperados, jateados, cristais, blindados, fumês ou qualquer outro tipo de vidro especial; e
- b) Este serviço tem o caráter de manutenção residencial, portanto, aplica-se apenas a vidros que já estejam quebrados, trincados ou faltando na residência.

### **310. Troca de Lâmpadas e Tomadas**

O Check-Up Residencial providenciará a troca de lâmpadas, tomadas e interruptores.

**Limite do Serviço:** máximo de até 10 (dez) unidades de cada item (lâmpada, tomada e interruptores).

### **311. Fixação de Quadros, Prateleiras, Persianas e Varal de Teto**

O Check-Up Residencial providenciará a fixação de quadros, prateleiras, persianas e varal de teto.

**Importante:** Para este serviço o segurado deverá informar no momento do agendamento a altura do pé direito do imóvel.

### **312. Limpeza de Caixa D'água e Calhas - Serviço Exclusivo para Casas**

O Check-Up Residencial realizará a limpeza de caixa d'água e calhas.

**Limite do Serviço:** máximo de 1 (uma) caixa d'água, e sendo está de até 1.000 (mil) litros.

**Importante:**

- a) Este serviço somente será realizado caso o imóvel seja casa;
- b) Este serviço será executado quando for tecnicamente possível o acesso à caixa d'água, e se o Segurado tiver seguido a instrução de desligar o registro com 24 horas de antecedência; e
- c) O serviço de limpeza de calhas consiste apenas na varredura e retirada de sujeira e detritos, limitada a 50 (cinquenta) metros lineares de calha. Não estão contemplados neste serviço coletores de água.

#### **4. EXCLUSÕES**

**Estão excluídos do Check-up Residencial:**

- a) Serviços prestados em estabelecimentos comerciais ou residências com parte utilizada para fins comerciais, seja pelo Segurado ou por terceiros;
- b) Acidentes que tenham ocorrido anteriormente ao início de vigência da apólice, ainda que as consequências se tenham prolongado para além dessa data;
- c) Os acidentes ou as suas consequências que derivem, direta ou indiretamente, de ações criminais do Segurado ou as consequências originadas por dolo;
- d) Os acidentes que resultem de acontecimentos de guerra, tumultos e perturbações da ordem pública;
- e) Os acidentes que resultem, direta ou indiretamente, da desintegração ou fusão do núcleo de átomos, aceleração de partículas ou radioatividade;
- f) Acidentes causados por engenhos explosivos ou incendiários;
- g) Despesas decorrentes de despejo, arrolamento, confisco expropriação, requisição de bens, ou danos causados ao imóvel, por ordem de autoridades judiciais, administrativas ou militares;
- h) Operações de busca, recuperação e salvamento de objetos, bens ou pessoas, após a ocorrência de sinistros;
- i) Evento decorrente de falta de manutenção por parte do Segurado;
- j) Despesas com peças de reposição ou para reparos, bem como gastos em hotéis e restaurantes não previstos nas garantias deste contrato;

- k) Perdas ou danos ocasionados por incêndio ou explosão decorrente, direta ou indiretamente, de terremotos, erupção vulcânica, inundação ou qualquer outro convulsão da natureza;
- l) Despesas de qualquer natureza superiores aos limites de responsabilidade estipulados nestas Condições de Atendimento, ou ainda contratados diretamente pelo interessado, sem prévia autorização; e
- m) Despesas de qualquer natureza superiores aos limites de responsabilidade estipulados nestas condições de atendimento, ou ainda contratados diretamente pelo Segurado sem prévia autorização da Central de Relacionamento da Assistência Check-up Residencial.

## 5. VIGÊNCIA E CANCELAMENTO

51 O presente Check-Up Residencial somente prevalecerá enquanto estiver em vigor a apólice do Bradesco Seguro Residencial contratado pelo Segurado, devendo ser observado o disposto nos subitens 2.1 e 2.3 do Item 2 (Atendimento e Condições para Solicitação dos Serviços) destas Condições de Atendimento; e

52 O Check-Up Residencial poderá ser cancelado pela Seguradora em caso de tornar-se inviável a prestação de serviços pela empresa mencionada no Item 2 (Atendimento e Condições para Solicitação dos Serviços) destas Condições de Atendimento, ou por outra que possa vir a substituí-la nas mesmas condições, garantindo ao Segurado o aviso prévio de 60 (sessenta) dias.

## ASSISTÊNCIA A ELETRODOMÉSTICOS

### 1. OBJETIVO

**11** A Assistência a Eletrodomésticos garante, automaticamente, ao Segurado do Bradesco Seguro Residencial o direito a assistência técnica para os eletrodomésticos de linha branca e marrom, nos termos destas Condições de Atendimento. Os serviços da Assistência a Eletrodomésticos previstos ou prestados não implicam, para qualquer efeito, o reconhecimento pela Seguradora de cobertura em relação ao Bradesco Seguro Residencial, que se rege por suas próprias Condições Contratuais.

**12** Para efeito das presentes Condições de Atendimento, considera-se:

1.2.1. **Segurado:** o titular do Bradesco Seguro Residencial.

1.2.2. **Residência:** edificação situada no endereço especificado na apólice.

1.2.3. **Eletrodomésticos de linha branca:** compreende o fogão, geladeira, microondas, freezer, lavadora de roupas e secadora de roupas.

1.2.4. **Eletrodomésticos de linha marrom:** compreende a televisão, aparelho de som e DVD;

1.2.5. **Sinistro**, compreende os seguintes eventos:

**Incêndio:** Combustão acidental, com desenvolvimento de chamas, estranha a uma fonte de fogo, ainda que nesta possa ter origem e que se pode propagar pelos seus próprios meios;

**Explosão:** ação súbita e violenta da pressão ou depressão de gás ou vapor;

**Queda de raios:** descarga elétrica na atmosfera acompanhada de trovão e relâmpago;

**Ciclones e toda a ação direta dos ventos fortes** atingindo direta ou indiretamente a residência do Segurado;

**Tremores de terra;**

**Danos por água:** provenientes súbita e imprevistamente de rupturas ou entupimentos da rede interna de água;

**Furto qualificado ou roubo**, consumados ou frustrados, praticados por arrombamento, escalamento, chaves falsas ou com violência ou ameaças graves às pessoas que se encontrarem na residência, desde que registrados às autoridades por meio de Boletim de Ocorrência;

**Queda de aeronaves:** choque ou queda de todo ou parte de aparelhos de navegação aérea e engenhos espaciais incluindo objetos delas caídos ou alijados, bem como vibração ou abalo resultantes de velocidades supersônicas;

**Impacto de veículos terrestres ou animais**, desde que não conduzidos pelo Segurado ou por qualquer das pessoas mencionadas no artigo primeiro, não se considerando os danos causados em veículos de terceiros;

**Derrame** súbito de óleo de qualquer instalação fixa ou móvel para aquecimento ou refrigeração do ambiente, excetuando os danos sofridos pela própria instalação;

**Quebra de vidros**, incluindo espelhos, desde que devidamente aplicados e com espessura superior a 4 (quatro) milímetros e superfície superior a meio metro quadrado, assim como de pedras mármore, desde que aplicadas em suporte adequado;

**Avarias na rede elétrica** interna da residência devido às variações anormais de tensão, curto-circuito, calor causado acidentalmente por eletricidade ou descargas elétricas; e

**Vazamento de gás.**



## 2. ATENDIMENTO E CONDIÇÕES PARA SOLICITAÇÃO DOS SERVIÇOS

**21** O Segurado terá direito a solicitar 2 (duas) intervenções da Assistência a Eletrodomésticos - Residencial durante a vigência do seu seguro Bradesco Seguro Residencial, limitada a R\$ 100,00 (cem reais) por intervenção.

**22** A Assistência a Eletrodomésticos será prestado pela Europ Assistance, nos termos previstos no Item 3 (Serviços de Assistência a Eletrodomésticos) destas Condições de Atendimento.

**23** Para solicitar os serviços da Assistência a Eletrodomésticos o Segurado deverá acionar à Central de Relacionamento pelo por meio dos seguintes telefones:

- **Central de Relacionamento:**

- **Capitais e Regiões Metropolitanas: 4004 2757**

- **Demais Localidades: 0800 701 2757**

**24** O Segurado receberá da Seguradora um cartão para fins de identificação, podendo utilizá-lo para acionar a Assistência a Eletrodomésticos, desde que esteja em dia com os pagamentos dos prêmios do Bradesco Seguro Residencial e o seguro esteja em vigor.

**25** O presente serviço está disponível nas Capitais dos estados brasileiros, nas cidades com mais de 100.000 (cem mil) habitantes e em toda cidade brasileira na qual exista infraestrutura de profissionais adequada e disponível. Caso não exista a infraestrutura necessária para a prestação dos serviços na cidade onde se localiza o local indicado na apólice, os Segurados serão instruídos pela Central de Relacionamento de como proceder.

## 3. SERVIÇOS DA ASSISTÊNCIA A ELETRODOMÉSTICOS

O Segurado terá à sua disposição os seguintes serviços: Conserto de Eletrodoméstico - Linha Branca e Conserto de Eletrodoméstico – Linha Marrom.

### **31 Conserto de Eletrodoméstico - Linha Branca**

Se, em consequência de pane ou sinistro, os eletrodomésticos de linha branca definidos no item 1.2.1.3 destas Condições de Atendimento ficarem impossibilitados de uso, a Assistência a Eletrodomésticos se responsabilizará pelo pagamento da mão-de-obra definido no item 2.1 para realizar os reparos necessários.

**Importante:**

- a) Será de responsabilidade do Segurado as despesas com o transporte do aparelho até o local do conserto e as despesas com reposição de peças, devendo o Segurado, nestes casos, efetuar o pagamento destas despesas diretamente junto ao prestador de serviço;
- b) Estão incluídos neste serviço os equipamentos com até 5 (cinco) anos de fabricação, comprovados através de nota fiscal ou pelo modelo do aparelho;
- c) Estão excluídos deste serviço os equipamentos que estejam fora de linha e para os quais não seja possível encontrar peças à venda no mercado, e, ainda, para equipamentos importados que não possuam assistência técnica no Brasil; e
- d) Este serviço não inclui revisão geral e limpeza dos equipamentos.

## **32 Conserto de Eletrodoméstico - Linha Marrom**

Se, em consequência de pane ou sinistro, os eletrodomésticos de linha marrom definidos no item 1.2.1.4 destas condições de atendimento ficarem impossibilitados de uso, a Assistência Eletrodomésticos se responsabilizará pelo pagamento da mão-de-obra definido no item 2.1 para realizar os reparos necessários.

### **Importante:**

- a) Será de responsabilidade do Segurado as despesas com o transporte do aparelho até o local do conserto e as despesas com reposição de peças, devendo o Segurado, nestes casos, efetuar o pagamento destas despesas diretamente junto ao prestador de serviço;
- b) Estão incluídos neste serviço os equipamentos com até 5 (cinco) anos de fabricação, comprovados através de nota fiscal ou pelo modelo do aparelho;
- c) Estão excluídos deste serviço, os equipamentos que estejam fora de linha, isto é para os quais não seja possível encontrar peças à venda no mercado e ainda para equipamentos importados que não possuam assistência técnica no Brasil; e
- d) Este serviço não inclui revisão geral e limpeza dos equipamentos.

## **4. EXCLUSÕES**

Estão excluídos da Assistência a Eletrodomésticos

- a) **Serviços prestados em estabelecimentos comerciais ou residências com parte utilizada para fins comerciais, seja pelo Segurado ou por terceiros;**

- b) Pane ou sinistros que tenham ocorrido anteriormente à data de início de vigência do seguro, ainda que as consequências tenham se prolongado para além desta data;
- c) Panes, sinistros ou suas consequências que derivem, direta ou indiretamente de ações criminais do Segurado ou as consequências originadas por dolo;
- d) Pane ou sinistros que resultem de acontecimentos de guerra, tumultos e perturbações da ordem pública;
- e) Pane ou sinistros que resultem, direta ou indiretamente, da desintegração ou fusão do núcleo de átomos, aceleração de partículas ou radioatividade;
- f) Pane ou sinistros causados por engenhos explosivos ou incendiários;
- g) Despesas decorrentes de despejo, arrolamento, confisco, expropriação, requisição de bens, ou danos causados ao imóvel, por ordem de autoridades judiciais, administrativas ou militares;
- h) Operações de busca, recuperação e salvamento de objetos, bens, animais ou pessoas, após a ocorrência de sinistros;
- i) Evento decorrente de falta de manutenção por parte do Segurado;
- j) Despesas com peças de reposição ou peças para reparos, bem como gastos em hotéis e restaurantes não previstos nas garantias deste contrato.
- k) Perdas ou danos ocasionados por incêndio ou explosão decorrente, direta ou indiretamente e, de terremotos, erupção vulcânica, inundação ou qualquer outra convulsão da natureza; e
- l) Despesas de qualquer natureza superiores aos limites de responsabilidade estipulados nestas condições de atendimento, ou ainda contratados diretamente pelo Segurado sem prévia autorização da Central de Relacionamento da Assistência a Eletrodomésticos.

## 5. VIGÊNCIA E CANCELAMENTO

51 A presente Assistência a Eletrodomésticos somente prevalecerá enquanto estiver em vigor a apólice do Bradesco Seguro Residencial contratado pelo Segurado, devendo ser observado o disposto nos subitens 2.1 e 2.3 do Item 2 (Atendimento e Condições para Solicitação dos Serviços) destas Condições de Atendimento; e

52 A Assistência a Eletrodomésticos poderá ser cancelado pela Seguradora em caso de tornar-se inviável a prestação de serviços pela empresa mencionada no Item

**2 (Atendimento e Condições para Solicitação dos Serviços)** destas Condições de Atendimento, ou por outra que possa vir a substituí-la nas mesmas condições, garantindo ao Segurado o aviso prévio de 60 (sessenta) dias.

## ASSISTÊNCIA INFORMÁTICA RESIDENCIAL

### 1. OBJETIVO

**1.1.** A Assistência Informática Residencial garante, automaticamente, ao Segurado do Bradesco Seguro Residencial o direito a assistência técnica para o seu microcomputador ou notebook na hipótese de ocorrência de problema emergencial, nos termos destas Condições de Atendimento. Sendo que a Assistência Informática Residencial prevista ou prestada não implica, para qualquer efeito, o reconhecimento pela Seguradora de cobertura em relação ao Bradesco Seguro Residencial, que se rege por suas próprias Condições Contratuais.

**1.2.** Para efeito das presentes Condições de Atendimento, considera-se:

**1.2.1. Segurado:** o titular do Bradesco Seguro Residencial.

**1.2.2. Problema Emergencial:** qualquer ocorrência de não funcionamento do hardware e software. Entretanto, estão excluídas as situações relativas à manutenção preventiva, tais como: upgrades, limpeza de equipamento e outras situações de natureza não emergencial.

**1.2.3. Hardware:** compreende o Monitor, CPU, teclado, mouse, impressora, scanner e webcam.

**1.2.4. Software:** compreende o Sistema Operacional e o Pacote Office (Word, Excel, Power Point, Internet Explorer e Outlook Express) em todas as suas versões (95, 97, 2000, 2003 e 2007).

**1.2.5. Sistema Operacional:** compreende o Windows (95, 98, 2000, Me, XP e Vista) e Linux (Fedora, Debian e Mandriva).

**1.2.6. Residência:** edificação situada no endereço especificado na apólice.

### 2. ATENDIMENTO E CONDIÇÕES PARA SOLICITAÇÃO DOS SERVIÇOS

**2.1.** A Assistência Informática Residencial será prestada pela Europ Assistance, nos termos previstos no Item 3 (Serviços da Assistência Informática Residencial) destas Condições de Atendimento.

**2.2.** Para solicitar os serviços da Assistência Informática Residencial o Segurado deverá acionar a Central de Relacionamento por meio de ligação para os seguintes telefones:

- **Central de Relacionamento:**

- **Capitais e Regiões Metropolitanas: 4004 2757**

- **Demais Localidades: 0800 701 2757**

**2.3.** O Segurado receberá da Seguradora um cartão para fins de identificação, podendo utilizá-lo para acionar a Assistência Informática Residencial desde que esteja em dia com os pagamentos dos prêmios do Bradesco Seguro Residencial e o seguro esteja em vigor.

### **3. SERVIÇOS DA ASSISTÊNCIA INFORMÁTICA RESIDENCIAL**

O Segurado terá à sua disposição os seguintes serviços: atendimento telefônico, identificação de problemas por acesso remoto ao microcomputador ou notebook, auxílio na locação de equipamentos de informática, auxílio na compra de equipamentos de informática e instruções para os primeiros passos, observados todos os termos destas Condições de Atendimento.

#### **3.1. Atendimento Telefônico**

A Assistência Informática Residencial fornecerá orientação verbal por telefone na tentativa de solucionar dúvidas e/ou problemas emergenciais relacionados ao sistema operacional, aplicativos, software, internet e periféricos.

**Importante:**

- a) **A consulta é restrita aos conceitos e aplicações básicas do software. Não são, portanto, oferecidas consultas sobre módulo e/ou funções avançadas;**
- b) **O técnico irá auxiliar o Segurado, porém a solução através da Assistência Informática Residencial dependerá do problema e do grau de conhecimento do Segurado (se usuário iniciante ou avançado);**
- c) **O Segurado será responsável pela integridade dos dados armazenados em seu microcomputador ou notebook, sendo também de sua responsabilidade aceitar ou não uma orientação passada pelo técnico.**
- d) **Será considerado como excluído do presente serviço o auxílio ou instrução na utilização avançada de softwares de aplicação específica, tais como: programas financeiros, de engenharia, gráficos, programas médicos, ou quaisquer outros que não estejam relacionados os previstos no subitem 1.2.4 (Software) e 1.2.5 (Sistema Operacional); e**

e) Não será prestado suporte a equipamentos cujo sistema operacional seja diferente de Windows e Linux.

### **3.2. Acesso Remoto ao Microcomputador ou Notebook**

Desde que o Segurado esteja conectado à Internet e mediante sua autorização, a Assistência Informática Residencial iniciará o acesso remoto ao microcomputador ou notebook do Segurado para que se possa identificar o problema emergencial de forma mais precisa.

#### **Importante:**

- a) O técnico que opera remotamente o sistema irá auxiliar o Segurado na identificação e solução de problemas, porém a solução através deste serviço dependerá do problema e do grau de conhecimento do Segurado (se usuário iniciante ou avançado); e
- b) Após a realização de todo o serviço será gerado um relatório contendo todos os passos realizados no microcomputador ou notebook, inclusive quando houver transferências de arquivos.

### **3.3. Auxílio na Locação de Equipamentos de Informática**

Mediante ligação para a Central de Relacionamento a Assistência Informática Residencial indicará locadoras de equipamentos de informática, tais como computadores, notebooks, impressoras e scanners.

#### **Importante:**

- a) O presente serviço está disponível nas capitais dos estados do Brasil e nas cidades com mais de 200.000 (duzentos mil) habitantes onde exista infraestrutura de profissionais adequada e disponível. Os Segurados deverão ligar para a Central de Relacionamento para serem informados sobre a existência de infraestrutura e disponibilidade de prestadores no local desejado;
- b) A Assistência Informática Residencial apenas indicará os profissionais para a prestação do serviço. O custo de locação será pago pelo Segurado mediante negociação direta com o fornecedor.

### **3.4. Auxílio na Compra de Equipamentos de Informática**

Mediante ligação para a Central de Relacionamento a Assistência Informática Residencial realizará uma pesquisa - com base na configuração definida pelo Segurado - de equipamentos de informática, tais como computadores, notebooks, impressoras e scanners. O retorno com o resultado da pesquisa poderá ser feito por meio de envio de e-

mail ou contato telefônico com o Segurado, em um prazo de até dois dias úteis após o acionamento.

**Importante:**

- a) O presente serviço está disponível nas capitais dos estados do Brasil e nas cidades com mais de 200.000 (duzentos mil) habitantes onde exista infraestrutura de profissionais adequada e disponível. Os Segurados deverão ligar para a Central de Relacionamento para serem informados sobre a existência de infraestrutura e disponibilidade de prestadores no local desejado;
- b) A Assistência Informática Residencial apenas fornecerá a indicação de fornecedores e repassará informações de preços e marcas de produtos. Qualquer negociação de preço, prazos e demais condições na aquisição de equipamentos deverá ser negociada diretamente com o fornecedor, cabendo ao Segurado o custo pela aquisição dos equipamentos.

### **3.5. Instruções Para os Primeiros Passos**

A pedido do Segurado por meio de ligação para a Central de Relacionamento, a Assistência Informática Residencial providenciará o envio de um instrutor de informática para explicações sobre a utilização de hardware e dos principais softwares do mercado.

**Importante:**

**As despesas decorrentes da prestação deste serviço correrão por conta do Segurado.**

## **4. EXCLUSÕES**

Estão excluídos da Assistência Informática Residencial:

- a) Evento decorrente por mau uso do hardware e software por parte do Segurado;
- b) Solicitações de reembolso de despesas decorrentes de serviços solicitados diretamente pelo Segurado, sem prévio consentimento da Central de Relacionamento;
- c) Qualquer prejuízo, dano, destruição, perda ou reclamação de responsabilidade, de qualquer espécie, natureza ou interesse desde que devidamente comprovado, que possa ser, direta ou indiretamente, consistir em, ou originado de Interpretação de Datas por Equipamentos Eletrônicos;
- d) Falha ou mau funcionamento de qualquer equipamento e/ou programa de computador e/ou sistema de computação eletrônica de dados em reconhecer e /ou corretamente interpretar e/ou processar e/ou distinguir e/ou salvar qualquer data como a real e correta data de calendário, ainda que continue a funcionar



corretamente após aquela data;

- e) Qualquer ato, falha, inadequação, incapacidade, inabilidade ou decisão do Segurado ou de terceiros, relacionado com a não utilização ou não disponibilidade de qualquer propriedade ou equipamento de qualquer tipo, espécie ou qualidade, em virtude do risco de reconhecimento, interpretação ou processamento de datas de calendário;
- f) Atos de terrorismo, revoltas populares, greves, sabotagem, guerras e quaisquer perturbações de ordem pública, atos ou atividades das Forças Armadas ou de Forças de Segurança em tempos de paz;
- g) Os eventos que tenham por causa irradiações provenientes da transmutação ou desintegração nuclear ou da radioatividade;
- h) Eventos decorrentes de fenômenos da natureza, de caráter extraordinário, tais como: inundações, terremotos, erupções vulcânicas, tempestades ciclônicas atípicas, furacões, maremotos, quedas de corpos siderais e meteoritos; e
- i) Despesas de qualquer natureza superiores aos limites de responsabilidade estipulados nestas condições de atendimento, ou ainda contratados diretamente pelo Segurado sem prévia autorização da Central de Relacionamento da Assistência Informática.

## 5. VIGÊNCIA E CANCELAMENTO

5.1. A presente Assistência Informática Residencial somente prevalecerá enquanto estiver em vigor a apólice do Bradesco Seguro Residencial contratado pelo Segurado, devendo ser observado o disposto nos subitens **2.1** e **2.3** do **Item 2 (Atendimento e Condições para Solicitação dos Serviços)** destas Condições de Atendimento; e

5.2. A Assistência Informática Residencial poderá ser cancelado pela Seguradora em caso de tornar-se inviável a prestação de serviços pela empresa mencionada no **Item 2 (Atendimento e Condições para Solicitação dos Serviços)** destas Condições de Atendimento, ou por outra que possa vir a substituí-la nas mesmas condições, garantindo ao Segurado o aviso prévio de 60 (sessenta) dias.

**Central de Relacionamento:****4004 2757** (capitais e regiões metropolitanas)**0800 701 2757** (demais localidades)

Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.

Assistência, consultas, informações e serviços transacionais.

SAC - Serviço de Atendimento ao Consumidor: **0800 727 9966**SAC - Deficiência Auditiva ou de Fala: **0800 701 2762**

Atendimento 24 horas, 7 dias por semana. Reclamações, cancelamentos e informações gerais.

Ouvidoria: **0800 701 7000**Ouvidoria - Deficiência Auditiva ou de Fala: **0800 701 7877**

Atendimento das 8h às 18h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.

Contate a Ouvidoria se não ficar satisfeito com a solução apresentada.

[bradescoseguros.com.br/residencial](http://bradescoseguros.com.br/residencial) @BradescoSeguros facebook.com/BradescoSeguros